



Processo 01-0082/2025

PL - PROJETO DE LEI 82/2025 DE 04/02/2025

Promovente:

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP)

Ementa:

Dispõe sobre o Programa dos Cuidadores Públicos, pessoas residentes nas áreas periféricas da Capital, capacitadas e remuneradas pelo Poder Público, para cuidar de idosos também residentes na periferia da Cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

1

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o Programa dos Cuidadores Públicos, pessoas residentes nas áreas periféricas da Capital, capacitadas e remuneradas pelo Poder Público, para cuidar de idosos também residentes na periferia da Cidade.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º. A Municipalidade capacitará pessoas residentes nas áreas periféricas da Capital e as remunerará para desempenhar a atividade de cuidadores públicos em locais próximos ao de sua residência.

Parágrafo Único. Além do local de residência, a distribuição dos serviços dos cuidadores públicos dependerá de critérios socioeconômicos e de necessidade, em decorrência de incapacidade física e/ou mental do tomador do serviço, bem como da ausência de parentes com disponibilidade para desempenhar as tarefas de cuidado.

Art. 2º. Os cuidadores públicos serão destinados, preferencialmente, aos cuidados de idosos que residam sozinhos, sem assistência de parentes, e que não tenham condições de contratar cuidadores com seus próprios recursos.

Parágrafo Único. Não havendo idosos na situação do caput, os cuidadores públicos poderão ser destinados aos cuidados de idosos que residam com parentes impossibilitados de exercer o papel de cuidadores, em razão de atividades profissionais e/ou educacionais.

Art. 3º. Os cuidadores públicos serão destinados, preferencialmente, aos cuidados de idosos incapacitados para desempenhar suas atividades básicas, como alimentação, higiene, locomoção, seja por deficiência física, seja por deficiência mental, com destaque para as várias formas de demência.

Parágrafo Único. Não havendo idosos na situação do caput, os cuidadores públicos poderão ser destinados aos cuidados de idosos que necessitem de auxílio para desempenhar suas atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL**

2

básicas, como alimentação, higiene e locomoção, seja por deficiência física, seja por deficiência mental, com destaque para as várias formas de demência.

Art. 4º. Observadas as condições dos Artigos 2º. e 3º., fará jus aos serviços de um cuidador público a família que não obtiver renda per capita superior a 01 (um) salário mínimo nacional.

§1º. Para o cálculo da renda familiar, serão considerados os rendimentos dos filhos que não residem com o idoso beneficiário.

§2º. O fato de receber o benefício de prestação continuada (BPC) não afasta a possibilidade de o idoso, que preencha os requisitos desta lei, contar com os serviços de um cuidador público.

Art. 5º. Os cuidadores públicos receberão, pelo menos, o piso da categoria “cuidador de idosos”, por uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser distribuídas conforme mais conveniente para as partes, incidindo os adicionais cabíveis para o trabalho noturno e/ou dominical.

Art. 6º. A capacitação e exercício da função de cuidador público não poderão ser impostos, dependendo de inscrição prévia e voluntária ao programa.

Art. 7º. A recepção dos serviços de um cuidador público não poderá ser imposta, dependendo de inscrição prévia e voluntária ao programa.

Art. 8º. A função de cuidador público será exercida preferencialmente por pessoas do sexo feminino e não implicará a perda de benefícios sociais.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

JANAÍNA PASCHOAL

Vereadora – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

3

JUSTIFICATIVA

Já não é necessário buscar dados para evidenciar que a população brasileira está envelhecendo. Se, por um lado, esse maior tempo de vida reste positivo e permita que as pessoas usufruam, por mais tempo, as várias etapas de sua existência, fato é que muitos desafios se apresentam. Para além da questão previdenciária, que vem sendo enfrentada por meio de reformas sucessivas, doenças antes quase inexistentes passam a se manifestar, com destaque para as várias formas de demências.

O surgimento dessas doenças não representa uma carga apenas para o doente, comprometendo a família de forma, muitas vezes, mais significativa do que o próprio afetado.

Muitos são os casos de cônjuges que precisam abandonar suas atividades profissionais e de lazer, para se encerrar na doença do parceiro. Inúmeros são também os casos de filhos, que têm sua carreira profissional e educacional afetada, seja para cuidar diretamente das necessidades mais básicas do idoso doente, seja para acompanhar em inúmeras consultas médicas e exames. Isso sem contar os gastos excessivos até para as famílias mais abastadas.

Com efeito, mesmo os parentes próximos que não chegam ao ponto de abandonar suas atividades diárias, e suas próprias famílias, ficam sobrecarregados, na medida em que precisam trabalhar mais e mais, para fazer frente aos próprios gastos e às despesas acarretadas pelas doenças inerentes a esse maior envelhecimento da população.

Esse quadro se agrava em casos de idosos que não tiveram filhos, ou que não disponham de outros parentes para lhes prestar assistência, fenômeno que vem se intensificando com a redução das taxas de natalidade. Se é difícil para as famílias de idosos com muitos filhos, ainda mais desafiador para famílias de idosos sem filhos, pois, não raras vezes, a incumbência recai sobre uma sobrinha, uma prima e até mesmo sobre uma vizinha. A concentração da responsabilidade nas mulheres ainda é uma realidade.

Se as doenças do corpo trazem dificuldades, as da mente são ainda mais impactantes, pois a pessoa que a família conhecia está fisicamente naquele corpo, mas já não está em personalidade, gerando o desejo de despertar o ser conhecido até então. Ademais, em grande parte dos casos, demora para a família aceitar que algo realmente está acontecendo e que o processo, infelizmente, é progressivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

4

Nesse contexto, gestores públicos, muitas vezes, findam investindo em equipamentos de convivência diária, ou até mesmo em residências e leitos de longa permanência. Tais equipamentos são necessários, mas poderia haver uma maior economia de recursos se se desenvolvesse uma política pública que objetivasse cuidar desses idosos em seus lares.

É essa política que se pretende instituir por meio desta propositura, que cria o Programa dos Cuidadores Públicos.

Se as famílias com mais recursos procuram adaptar suas residências para manter seus idosos em segurança, é justo que as mais carentes façam jus à assistência equiparável.

Em certa medida, se repete, nesta oportunidade, a mentalidade que norteou o projeto apresentado pela subscritora da presente, garantindo a crianças e adolescentes, que dependem da saúde pública, idênticos recursos disponíveis às crianças e adolescentes, que têm condições para pagar consultas particulares e convênios, invariavelmente, tratados por pediatras.

Pois bem, ao lado desse conforto para os idosos e da economia de recursos públicos, tem-se que a política que ora se propõe viabilizará a geração de empregos nas regiões mais periféricas da cidade, evitando o deslocamento demorado das pessoas por longos percursos.

Atualmente, a maior parte dos cuidadores, mulheres em especial, reside na periferia, e precisa abandonar os filhos por longas horas para chegar ao trabalho, fazendo jornadas excessivas e desgastantes, que ficam ainda mais pesadas, quando somadas às horas para o deslocamento.

Esses deslocamentos, salvo melhor juízo, somente são vantajosos para as empresas responsáveis pelo transporte público.

No âmbito federal, a Lei 14.878, de 04 de junho 2024, institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, alterando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114878.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.878%2C%20DE%204,Lei%20Org%C3%A2nica%20da%20Assist%C3%A2ncia%20Social).

Em seu artigo 2º, referido diploma legislativo prevê que “*para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento*”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

5

além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer e a demência vascular”.

O artigo 4º estatui que o enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I - integração dos aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico no cuidado da pessoa acometida pela doença de Alzheimer ou outras formas de demência;
- II - oferta de sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;
- III - oferta de sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;
- IV - uso de abordagem interdisciplinar para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;
- V - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências;
- VI - estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;
- VII - oferta de ferramentas e de capacitação para o diagnóstico oportuno da doença de Alzheimer e de outras demências;
- VIII - promoção da conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como provimento de informações à população acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.

Percebe-se que a ideia de treinar e remunerar cuidadores públicos é respaldada por todos os princípios acima, com destaque ao de número II, que prevê a criação de um sistema de apoio para ajudar as famílias a lidarem com o paciente em seu próprio ambiente. Justamente o que se preconiza fazer, mediante este projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

6

De forma vanguardista, São Paulo, Capital, já possui lei que institui o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e aos seus familiares. Trata-se da Lei n. 17.547, de 12 de janeiro 2021.

O Art. 2º de referido diploma legislativo determina que o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências terá como objetivos:

- I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras Demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Paulo;
- II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;
- III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção da Doença de Alzheimer e outras Demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, que dobra o risco de demência, estímulo ao convívio social, que é importante preditor de qualidade de vida, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- IV - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não-medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;
- V - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, e absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive à diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

Não serão necessárias manobras interpretativas para evidenciar que tais objetivos estão em total consonância com a novel figura dos cuidadores públicos, ressaltando-se que o inciso V, acima transcrito, fala textualmente da capacitação de cuidadores. É bem verdade que, em um primeiro momento, o intuito seria capacitar os próprios familiares, mas não há proibições para que essa capacitação recaia sobre cuidadores, que desempenharão suas missões no seio de uma família, ainda que não a sua.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

7

Em seu Art. 3º, a lei municipal já existente autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Ora, nada impede que tais parcerias sejam firmadas com o fim de capacitar os cuidadores públicos, criados mediante o presente projeto de lei.

Acerca da possibilidade jurídica e orçamentária de assim proceder, menciona-se que o histórico orçamento aprovado no anoitecer de 2024, para este ano de 2025, permite conferir dignidade para os idosos vulneráveis econômica, física e mentalmente. Essa possibilidade resta ainda mais firme, ao se verificar que programas voltados aos idosos passam por, pelo menos, três Secretarias, quais sejam as Pastas da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos Humanos, valendo destacar que esta Casa Legislativa conferiu (e confere historicamente) ao Executivo um largo poder de remanejamento de recursos.

Muito embora a legislação trazida à colação diga, primeiramente, respeito aos idosos vítimas de demências em geral e do mal de Alzheimer em especial, o projeto de lei ora proposto não se limita às incapacidades da mente, sendo certo que os cuidadores públicos estariam incumbidos de zelar por idosos carentes, solitários e incapacitados também por males do corpo.

Essa maior largueza em nada inviabiliza a proposta ora formulada, pois está em consonância com os importantes Estatutos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Com efeito, a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 3º, §1º, inciso V, prevê a “priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar”.

Referido Estatuto, ao tratar do atendimento à saúde e assistência social à pessoa idosa, em diversos pontos, preconiza a ida de agentes públicos a seu domicílio e, em sendo inafastável a institucionalização, a manutenção da individualidade e da identidade, o que condiz com a figura do cuidador público, que ora se objetiva criar. A título de exemplo, citam-se os artigos 15, 49 e 50.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

8

Igualmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), em vários dispositivos, destaca o caráter subsidiário da institucionalização, sendo certo que, no artigo 18, parágrafo 3º., assegura-se a contínua capacitação aos profissionais que prestam serviços às pessoas com deficiência, o que traz ainda maior legitimidade ao projeto ora apresentado, uma vez que muitos idosos são acometidos por deficiências físicas e mentais, com destaque para as demências. O artigo 21 do mesmo diploma legal reza que “*Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante*”, evidenciando, uma vez mais, a prioridade que o ordenamento jurídico confere ao atendimento domiciliar, sempre que possível. E o artigo 31, ao dizer que o poder público adotará programas que permitam a manutenção da moradia da pessoa com deficiência também confere fundamento ao presente projeto de lei. O constante do artigo 39, parágrafo 2º., de referido estatuto fala expressamente de cuidadores sociais para pessoas com deficiência, respaldando de forma clara a figura dos cuidadores públicos, que ora se pretende criar. Confira-se:

“Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais”.

Reforça a importância do cuidador, a Lei 14.364, de 1º de junho de 2022, que estende ao cuidador a prioridade conferida aos grupos vulneráveis, conforme o teor abaixo transcrito:

“Art. 1º Esta Lei garante às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos a presença de acompanhante, sempre que imprescindível à consecução das prioridades legais a que têm direito.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei” (NR)”

A recente Lei 14.878, 04 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências confirma a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

9

necessidade de o Poder Público voltar o olhar para a triste e cada vez mais presente realidade das demências.

Vale ainda mencionar que, no apagar das luzes do ano de 2024, foi editada a Lei 15.069, 23 de dezembro de 2024, aprovando a Política Nacional de Cuidados. Em seu artigo 7º, referido diploma legislativo garante a ampliação dos direitos bem como a formação continuada e permanente nos temas de cuidado, sejam cuidadores profissionais, familiares, sociais e comunitários, ou mesmo funcionários públicos responsáveis pelas políticas de cuidado.

Evidenciada a constitucionalidade e a legalidade da novel figura dos cuidadores públicos, passa-se a explicar os critérios adotados na presente proposta legislativa. Vejamos.

A espinha dorsal do projeto ora apresentado é conferir dignidade, cuidado e conforto aos idosos moradores da periferia e aos demais residentes das mesmas áreas, por meio da geração de trabalho remunerado, sem os extenuantes deslocamentos para o Centro da Capital.

A esse respeito, imperioso lembrar que, durante a campanha eleitoral de 2024, TODOS os candidatos à Prefeitura da Capital alardearam a necessidade de desenvolver as Periferias, gerando atividades remuneradas nos bairros mais carentes e afastados, de forma a poupar os trabalhadores de abandonarem suas famílias por longas horas, consumidas, não só pelo período de trabalho propriamente dito, mas também pelo tempo gasto para ir e vir. Para além dos candidatos a Prefeito e Prefeita, muitos foram os candidatos à Vereança que entoaram esse mesmo mantra, bom mantra.

Desse modo, o projeto está em total consonância com a visão sustentada por representantes de todos os grupos sociais da Capital.

Mas para fazer jus a esse importante trabalho, não basta ser idoso e residir na Periferia, faz-se necessário constatar a carência econômico-financeira, uma vez que nada impede uma pessoa abastada de escolher morar na Periferia.

Ao lado da carência econômica, o presente projeto prevê o critério da necessidade por incapacidade física e/ou mental, conferindo-se prioridade aos idosos solitários (sem família) e aos idosos impossibilitados de realizar as atividades diárias.

O projeto é cauteloso ao apresentar graus de prioridade, seja pelas dificuldades físicas e/ou mentais, seja pela solidão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

Não havendo idosos sós e incapacitados, idosos residentes com familiares, igualmente incapacitados, passam a fazer jus aos serviços de um cuidador público, devendo ser combinada com os parentes a divisão das 40 (quarenta) horas semanais.

Com efeito, o projeto não pode pensar apenas nos tomadores do serviço, devendo, igualmente, vislumbrar as garantias dos trabalhadores nessa difícil missão do cuidado. Firmar uma carga horária semanal máxima garante os cuidadores públicos. Por outro lado, prever uma maior flexibilidade na distribuição dessas horas permite que o serviço do cuidador se adeque às necessidades da família. Explica-se:

Pense-se em um avô carente e demenciado, residente com um neto estudante universitário. Muito provavelmente, para essa família, o trabalho em horário convencional não ajudará. Melhor conferir às partes a liberdade para ajustar as tais 40 (quarenta) horas, no período em que o jovem esteja estudando e se deslocando para ir e voltar da Universidade.

Muitos seriam os exemplos a serem dados. Toma-se a liberdade de destacar apenas o anterior. Aliás, seria desejável que os legisladores federais se debruçassem sobre a função do cuidador de idosos, com esse olhar mais flexível, ou adaptável, pois os modelos trabalhistas vigentes raramente permitem que esses seres humanos trabalhem de forma segura e formalizada, findando a lei trabalhista desprotegendo o trabalhador.

O projeto também se revela cauteloso ao destacar que o fato de receber o benefício da prestação continuada não impede que o idoso venha a contar com os serviços do cuidador público, isso porque esse benefício, em regra, é completamente absorvido na compra de alimentos e medicamentos.

Também merece destaque o fato de o projeto prever que o exercício da função de cuidador público não poderá implicar a perda de eventuais benefícios sociais, pois os beneficiários dos vários tipos de auxílios e bolsas, em regra, temem desempenhar atividades remuneradas formais. Atualmente, até mesmo políticos de esquerda reconhecem ser preciso alterar regras para que os beneficiários dos vários auxílios e bolsas voltem a trabalhar.

Neste projeto, o espírito é justamente estimular os moradores da Periferia, beneficiários, ou não, de programas sociais, a desempenhar uma missão social da maior relevância e crescente necessidade, haja vista o envelhecimento de nossa população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

Em uma das oportunidades em que a ora signatária falou em público acerca do presente projeto, uma senhora se revoltou dizendo que não seria justo obrigar as pessoas da periferia a trabalhar como cuidadoras.

Na oportunidade, esclareceu-se à Senhora indignada que JAMAIS passou pela mente da proponente obrigar quem quer que seja a desempenhar a função de cuidadora ou qualquer outra. Não obstante isso pareça óbvio, a fim de afastar quaisquer dúvidas, o presente projeto estatui expressamente que “a capacitação e exercício da função de cuidador público não poderão ser impostos”. E, por excesso de zelo, seguindo a mesma filosofia de respeito à autonomia, julgou-se apropriado deixar bem claro que NENHUM idoso será obrigado a receber os serviços de um cuidador.

Muito embora o projeto não exclua homens da função de cuidador público, toma-se o cuidado de conferir prioridade às mulheres, até em virtude de existir toda uma preocupação com a geração de renda para aquelas que, na atualidade, constituem arrimo de muitas famílias, isso sem contar o papel das mulheres junto aos filhos. Priorizar as mulheres faz todo sentido, na medida em que se trata de trabalho gerado nas proximidades de sua residência, possibilitando não abandonar o cuidado para com sua própria família.

Até existem alguns programas que tangenciam o que se busca criar, mediante o presente projeto de lei; entretanto, falta a esses programas a segurança conferida por uma norma aprovada pelo poder legislativo e um caráter universal.

No Mato Grosso do Sul, por exemplo, há incentivos aos familiares cuidadores, por meio do Programa Cuidar de Quem Cuida, que institui o pagamento de benefício social a cuidadores não remunerados de pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social (conferir em: [Programa Cuidar de Quem Cuida – Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos](#)).

Não obstante a relevância de iniciativas como essas, falta um programa profissional.

É bem verdade que, aqui na Capital, já há um programa com finalidade similar ao ora apresentado. Trata-se do Programa intitulado “Programa de Acompanhante de Idosos”, vinculado à Secretaria da Saúde (conferir em: https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/atencao_basica/346091).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

A fim de entender o funcionamento de referido programa, a ora signatária, empreendeu verdadeira força-tarefa em seu gabinete, visitando as UBS em que as equipes estariam sediadas. Em virtude dessa atividade de campo, foi possível constatar que os agentes envolvidos no programa já existente realizam importantes tarefas; entretanto, não permanecem todos os dias, por um determinado número de horas, na residência de um idoso em especial, viabilizando os cuidados básicos e a liberação dos familiares para trabalho e estudo.

De fato, o “PAI”, que não conta com a segurança de um diploma legislativo, implica visitas semanais às casas dos idosos, por períodos que variam entre 45 (quarenta e cinco) minutos e duas horas. Em casos mais delicados, os acompanhantes que participam do programa até podem visitar uma determinada residência três, ou até cinco vezes por semana; entretanto, sempre por prazo determinado, para ajudar em atividades muito pontuais. Indubitavelmente, trata-se de programa muito importante, que merece ser assegurado por legislação específica e até ampliado. Não obstante, não substitui o que a proponente pretende por meio deste projeto de lei, uma vez que, mediante este texto, o cuidador público, que seria fixo, passaria um período de 8 (oito) horas com um único idoso, possibilitando criar vínculo e organizar atividades.

Muito embora o programa que se objetiva criar seja diferente do que já existe, cumpre consignar que a visita às UBSs permitiu constatar que a Secretaria da Saúde já seleciona, contrata e treina cuidadores, sendo certo que, a critério do Poder Executivo, poderia abraçar a capacitação prevista neste projeto. A esse respeito, vale destacar que os acompanhantes não têm formação na área da saúde.

A visita ratificou também a informação, constante de estudo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), no sentido de que grande parte dos idosos residentes na Capital vive só, não tendo a quem pedir ajuda, caso necessário.

“Dos mais de 1,8 milhão de idosos da cidade de São Paulo, 290.771 (16%) vivem sozinhos, sendo 22.680 deles com 90 anos ou mais. Também é motivo para análise o número de idosos completamente solitários na capital: mais de 8 mil, por diversas razões, não têm a quem pedir ajuda caso precisem. Eles não contam com uma rede de suporte social ativa e eficiente. Os dados sobre a vulnerabilidade dos idosos na cidade de São Paulo, reunidos especialmente para a Agência Fapesp, fazem parte do Estudo Saúde, Bem-Estar e Envelhecimento (SABE), apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). O levantamento sobre as condições de vida e saúde dos idosos residentes no município de São Paulo acompanha 1.236 participantes, o que forma uma amostra



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

13

representativa de toda essa população na cidade e permite chegar aos resultados apresentados” (Conferir em: <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/fapesp-estudo-aponta-vulnerabilidades-dos-idosos-que-residem-na-cidade-de-sp/>).

Além dessa imersão no programa vinculado à Secretaria da Saúde, este Gabinete realizou visitas às ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos), diretamente ligadas à Secretaria de Assistência Social, constatando que as vagas disponíveis são insuficientes à demanda de uma Cidade como São Paulo.

Com efeito, esta Capital conta com apenas 16 (dezesseis) ILPIs, sendo certo que, salvo melhor juízo, somente uma pode ser considerada adaptada aos idosos mais vulneráveis, sob o ponto de vista da capacidade de realizar atividades básicas de seu cotidiano.

O mergulho nos programas existentes na Cidade de São Paulo, bons programas, importantes programas, reforçou a convicção de que os Cuidadores Públicos são uma necessidade, uma vez que cuidar dos idosos em suas residências, além de ensejar maior respeito aos direitos fundamentais, implica economia, dado que não será necessário construir e manter outros equipamentos de longa permanência.

Acerca da viabilidade do Programa, chama-se a atenção para o fato de prever o pagamento do piso do trabalhador doméstico, sendo certo que, para além da geração de emprego na periferia, o programa que ora se objetiva criar possibilita que esses novos Cuidadores Públicos não precisem se deslocar para as regiões centrais, privando-os do contato com suas próprias famílias, durante as longas horas para ir e voltar do trabalho.

Imperioso consignar que, com esta iniciativa, a Vereadora proponente não tem interesses eleitorais ou eleitoreiros. Infelizmente, enfrentando as dificuldades inerentes ao envelhecimento e ao adoecimento de entes queridos, incluindo seu genitor já falecido, esta Parlamentar percebeu a urgência de preparar São Paulo para a avalanche de desafios acarretada pelo envelhecimento da população.

Para se ter uma ideia do que nos aguarda, vale consignar que, atualmente, a população maior de 60 (sessenta) anos já representa 17,7% da população paulistana, superando a marca de dois milhões de pessoas no último censo de 2022. Entre 2010 e 2022, ou seja, no interregno de doze anos, quase setecentas mil pessoas atingiram a idade de 60 (sessenta) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL**

14

A própria Prefeitura já reconheceu esse fenômeno em importante periódico, denominado Informes Urbanos, os quais mostram que, ainda mais que o País em seu todo, São Paulo-Capital está envelhecendo e, ao mesmo tempo, encolhendo, o que acarreta maiores dificuldades para o futuro próximo.

“O Censo 2022 apontou uma notável tendência à redução no ritmo de crescimento demográfico em um grande número de áreas urbanas do país, com algumas de suas maiores cidades apresentando redução de população em termos absolutos. Para São Paulo a análise dos dados indicou um acentuado decréscimo no ritmo de crescimento demográfico ocorrido no último período intercensitário. A taxa geométrica de crescimento anual reduziu-se, nesses doze anos, de um patamar de 0,76% ao ano observado no período 2000-2010 para 0,15% ao ano no intervalo 2010-2022”. (Informes Urbanos n. 59, agosto de 2023, disponível em: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Infome-Urbano-59.pdf>).

“A população do Município de São Paulo está envelhecendo’. Essa foi a conclusão feita em 2010, ano do penúltimo levantamento do Censo Demográfico onde os idosos (acima dos 60 anos) passaram de 9,3% em 2000 para 11,9%, em 2010 (SÃO PAULO, 2019). Com a liberação dos primeiros resultados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2023), o presente estudo tem como objetivo atualizar esse levantamento feito pela Prefeitura, a fim de analisar a situação demográfica da população paulistana, em especial, a faixa etária dos idosos. Os dados indicam que essa tendência permanece, porém num ritmo mais intenso e acelerado se comparado aos últimos 10 anos. Se entre 2000 e 2010 o aumento da representação dos idosos na Cidade de São Paulo foi de 2,6%, em 2022 esse aumento chegou a 5,8 pontos percentuais, mais que o dobro do último período” (Informes Urbanos n. 63, março de 2024, disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamento/63_IU_CENSAMENTO_MUNICIPIO_IDADE.pdf).

E há projeção no sentido de que em 2030, 20% da população paulistana será idosa, sendo certo que, em 2050, chegaremos à marca de 30% da população (Conferir em: Informes Urbanos n. 37, março de 2019, disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/IU_Idoso_2019_REV_Final.pdf). É preciso preparar a maior Cidade da América Latina para essa nova realidade!

Com o Programa ora proposto, ganham os idosos, os familiares dos idosos, os cuidadores, os familiares dos cuidadores, a Municipalidade (por economizar com os equipamentos de convivência e de longa permanência), a mobilidade e, por conseguinte, o meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAINA PASCHOAL

ambiente, haja vista que os cuidadores públicos trabalharão perto de suas residências, reduzindo o uso de transportes poluentes!

A subscritora da presente roga que seus pares sejam sensíveis às muitas benesses envolvidas no Programa Cuidadores Públicos, conferindo seu apoio, seja por amor e respeito aos idosos, seja por amor e respeito às mulheres e seus filhos!

Janaina Paschoal
Vereadora

Censo 2022: São Paulo tem aumento no número de domicílios mesmo com ritmo menor de crescimento de população

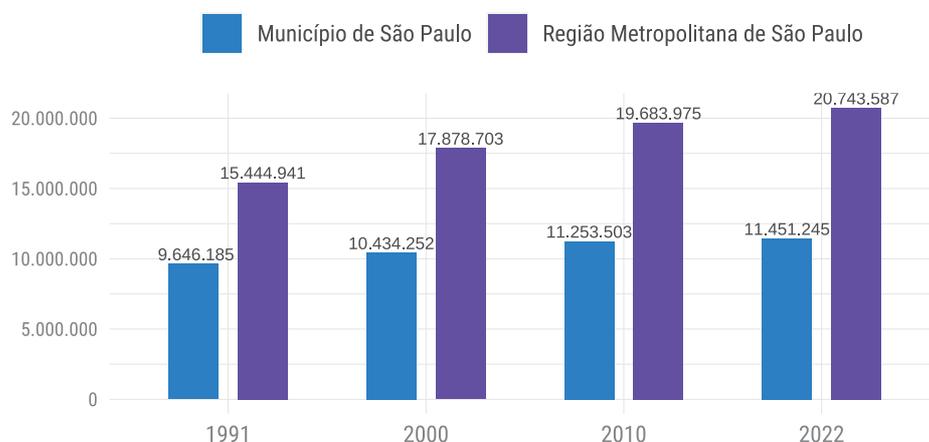
Os primeiros resultados do Censo Demográfico 2022 divulgados pelo IBGE referem-se aos totais de população residente e de domicílios apurados em todas as unidades da federação e apontam, para o Município de São Paulo, um total de 11.451.245 habitantes. Este contingente populacional mantém a posição da capital paulista como a mais populosa cidade brasileira.

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) abriga 20.743.587 habitantes em seus 39 municípios. Quase três quartos (72,2%) desse total residem em cinco municípios com mais de 500.000 habitantes (Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santo André e Osasco, além da própria capital). Para que se possa contextualizar este dado, que mostra a enorme concentração demográfica na RMSP, vale citar que o Brasil possui apenas 41 municípios desse porte.

Gráfico 1

Variação absoluta da população

Município de São Paulo e Região Metropolitana
1991-2022



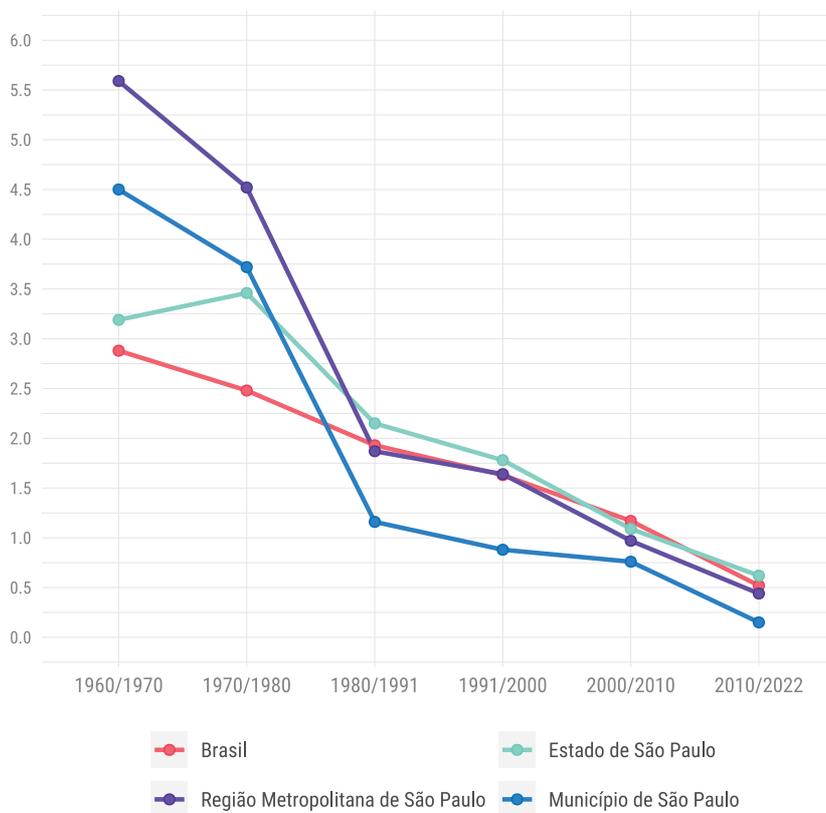
Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/GeoInfo.

O Censo 2022 apontou uma notável tendência à redução no ritmo de crescimento demográfico em um grande número de áreas urbanas do país, com algumas de suas maiores cidades apresentando redução de população em termos absolutos. Para São Paulo a análise dos dados indicou um acentuado decréscimo no ritmo de crescimento demográfico ocorrido no último período intercensitário. A taxa geométrica de crescimento anual reduziu-se, nesses doze anos, de um patamar de 0,76% ao ano observado no período 2000-2010 para 0,15% ao ano no intervalo 2010-2022. Isto significou um acréscimo de 197.742 habitantes no período, quase equivalentes à população de Araçatuba, 42ª maior cidade do Estado de São Paulo. Em comparação, entre 2000 e 2010 o município ganhara 819.251 habitantes, equivalentes, à época, ao quarto maior município do estado – São Bernardo do Campo.

Gráfico 2

Variação relativa da população (taxa média geométrica anual)

Brasil, Estado de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e Município de São Paulo 1960-2022



Fonte: IBGE Censo 1960, Censo 1970, Censo 1980, Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Como o ritmo de crescimento demográfico depende da correlação entre as taxas de fecundidade e de natalidade com as taxas de mortalidade, verifica-se na população brasileira, desde meados da década de 1960, uma tendência à redução nesse ritmo. O Censo apontou uma taxa média geométrica anual de crescimento para o país de +0,52%, a menor em toda a série histórica dos 13 levantamentos censitários já realizados no Brasil, desde 1872. Essa tendência de redução da taxa média geométrica anual se manifesta de modo expressivo inclusive em grandes cidades, especialmente naquelas que conformam os núcleos de grandes áreas metropolitanas. Como exemplo desse fenômeno vale citar municípios como Salvador (-0,84% a.a.), Belém (-0,55% a.a.), Porto Alegre (-0,47% a.a.), Belo Horizonte (-0,21% a.a.) e mesmo o Rio de Janeiro (-0,14% a.a.), que tiveram crescimento negativo no período intercensitário, com redução de sua população em números absolutos.

No caso da Região Metropolitana de São Paulo esse processo é mais pontual, afetando municípios de menor porte, como Jujuitiba (-0,40% a.a.), Salesópolis (-0,23% a.a.) e Poá (-0,18% a.a.). Nos demais 36 municípios o crescimento foi positivo, ainda que tendencialmente declinante. A região, em seu conjunto, cresceu a uma taxa anual de 0,44%, ante 0,97% na década anterior. Observa-se, no entanto, a manutenção de taxas elevadas de crescimento anual em cidades do anel metropolitano, como Cajamar (3,12% a.a.), Santana de Parnaíba (2,94% a.a.), Barueri (2,31% a.a.) e Cotia (2,60% a.a.). São municípios com perfis sociodemográficos bastante distintos, e as razões para explicar as expressivas taxas de crescimento podem ser variadas, não sendo possível, com os dados gerais disponíveis até o momento, traçar uma linha de interpretação segura para o fenômeno. Esta análise poderá ser feita quando estiverem acessíveis os demais dados censitários, com possibilidade de agregações espaciais mais pontuais e análises mais complexas.

Observa-se, em síntese, um crescimento relativo da população paulistana menor do que a média nacional, mas ainda maior do que o de muitas das demais capitais. Há uma redução gradativa da participação da população paulistana no total da região metropolitana (62,5% em 1991, 58,4% em 2000, 57,2% em 2010 e de 55,2% em 2022). A RMSP, por sua vez, também reduziu sua participação na população do Estado de São Paulo, se bem que em menor ritmo (48,9% em 1991, 48,3% em 2000, 47,7% em 2010 e 46,7% em 2022). Por outro lado, as cidades da RMSP que se localizam ao redor da capital apresentam taxa de crescimento populacional mais elevadas que o núcleo metropolitano, indicando a possibilidade de uma saída de parte da população da capital em direção a municípios próximos, especialmente aqueles localizados no vetor oeste

O mapa 1 (p. 4) mostra, para os municípios da região metropolitana, o crescimento absoluto e relativo (taxa média geométrica anual) da população, ilustrados respectivamente pelo tamanho e pela cor dos círculos. O Município de São Lourenço da Serra foi criado em 1991 e, portanto, não possui dados no Censo de 1991, fazendo parte, até esse momento, do Município de Itapeverica da Serra.

Além dos dados populacionais, também foram divulgados pelo IBGE aqueles referentes aos totais de domicílios, separados por tipo e condição de ocupação, conforme mostra o gráfico 3. Tais dados dão conta de 4.996.495 domicílios no Município de São Paulo, sendo 4.992.128 domicílios *particulares* (99,9% do total) e 4.367 domicílios *coletivos* (0,1% do total). Os domicílios *particulares*, por sua vez, incluem os *particulares permanentes* (4.983.471 domicílios, categoria que será utilizada nas totalizações representadas nos gráficos a seguir) e os *improvisados* (que equivalem a apenas 8.657 unidades, ou 0,17% em relação aos particulares permanentes). Os domicílios *particulares permanentes ocupados* somam 4.307.693 domicílios, ou 86,5% dentre os classificados como particulares. Os *particulares permanentes não ocupados de uso ocasional* perfazem 86.800 domicílios no Município de São Paulo ou 1,7% dos particulares. Por fim, os *particulares permanentes vagos*, categoria que merecerá análise própria a seguir, representam 588.978 domicílios ou 11,8% dentre os particulares permanentes. O Box 1 (p. 5) mostra cada uma dessas subcategorias de domicílios que o IBGE identificou no Censo Demográfico, acompanhadas da respectiva definição.

Gráfico 3

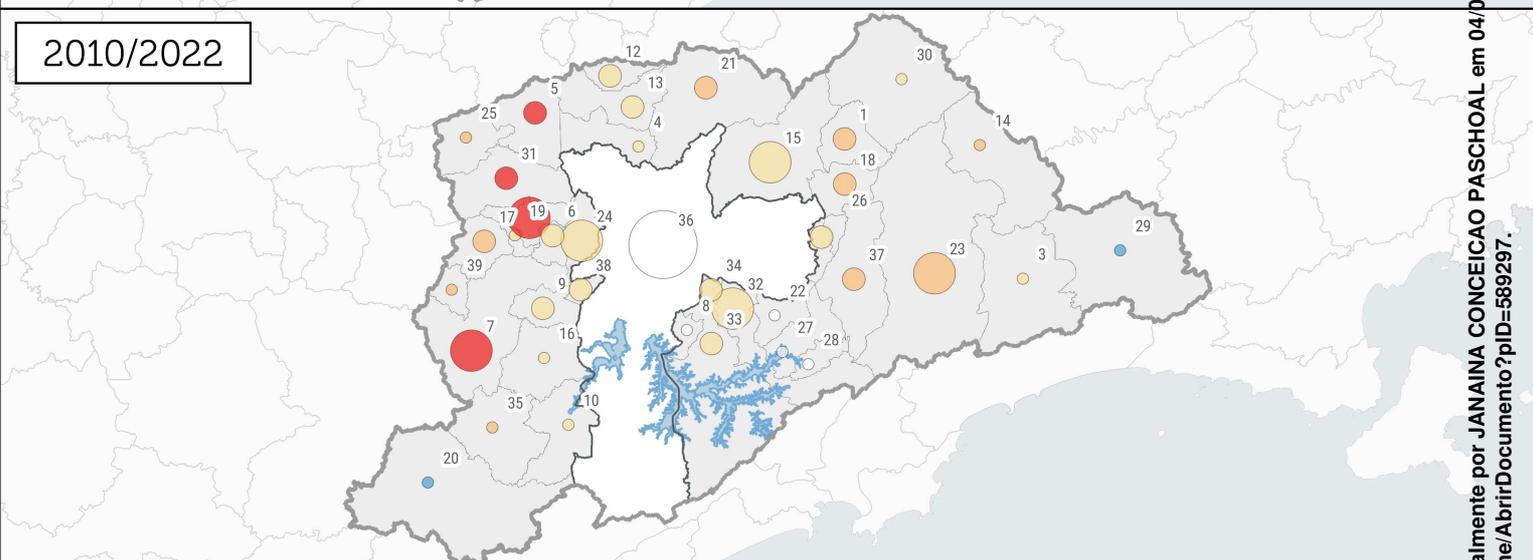
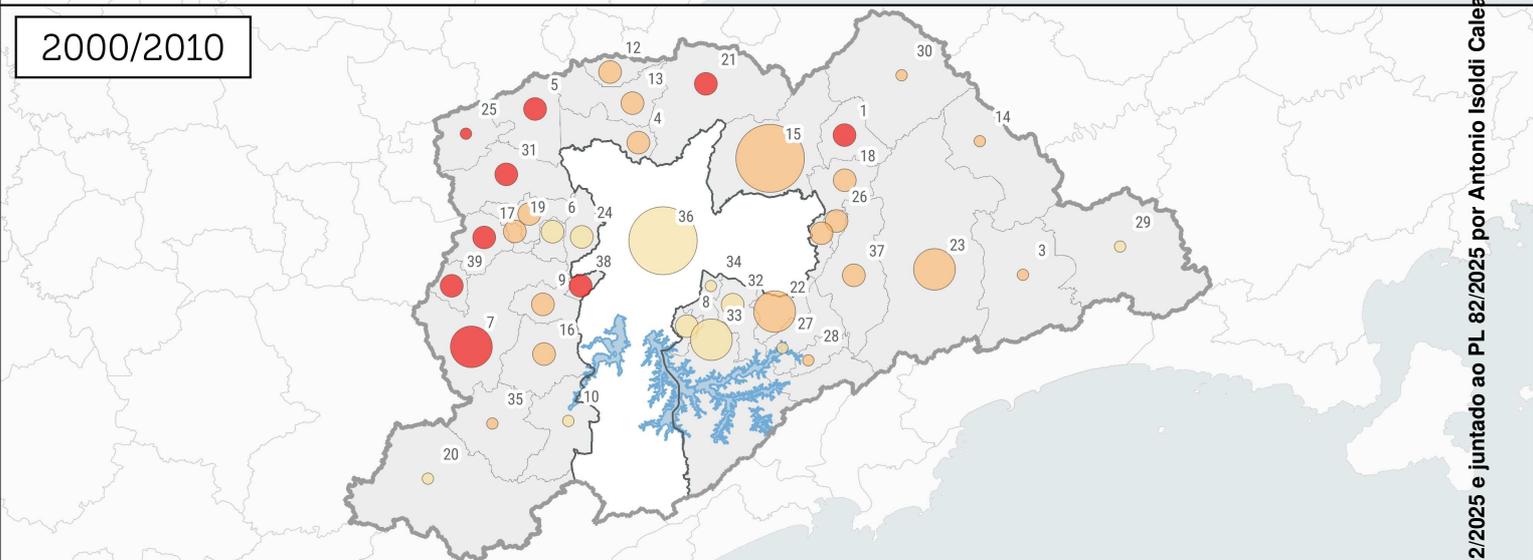
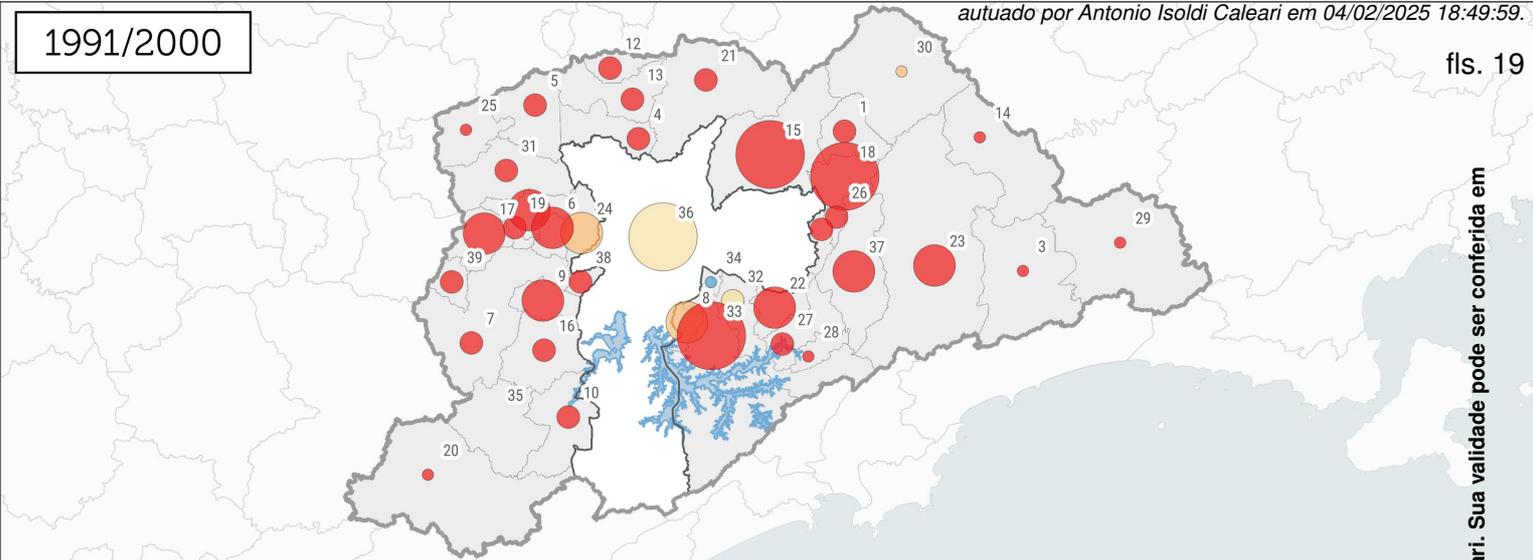
Domicílios particulares permanentes por tipo e condição de ocupação

Município de São Paulo

2022



Fonte: IBGE Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/GeoInfo.



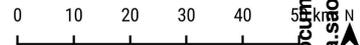
- | | | | | |
|--------------------|----------------------------|----------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 1 = Arujá | 9 = Embu | 17 = Itapevi | 25 = Pirapora do Bom Jesus | 33 = São Bernardo do Campo |
| 2 = Barueri | 10 = Embu-Guaçu | 18 = Itaquaquetuba | 26 = Poá | 34 = São Caetano do Sul |
| 3 = Biritiba-Mirim | 11 = Ferraz de Vasconcelos | 19 = Jandira | 27 = Ribeirão Pires | 35 = São Lourenço da Serra |
| 4 = Caieiras | 12 = Francisco Morato | 20 = Juquitiba | 28 = Rio Grande da Serra | 36 = São Paulo |
| 5 = Cajamar | 13 = Franco da Rocha | 21 = Mairiporã | 29 = Salesópolis | 37 = Suzano |
| 6 = Carapicuíba | 14 = Guararema | 22 = Mauá | 30 = Santa Isabel | 38 = Taboão da Serra |
| 7 = Cotia | 15 = Guarulhos | 23 = Mogi das Cruzes | 31 = Santana de Parnaíba | 39 = Vargem Grande Paulista |
| 8 = Diadema | 16 = Itapeperica da Serra | 24 = Osasco | 32 = Santo André | |

INFORMESurbanos
agosto/2023

Mapa 1. Variação populacional absoluta e relativa
Região Metropolitana de São Paulo

Fontes: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados)
Elaboração: SMUL/GEOINFO

	perda/ganho até 10 mil		perda maior que 0,2% a.a.
	ganho de 10 a 50 mil		perda/ganho menor que 0,2% a.a.
	ganho de 50 a 100 mil		ganho entre 0,2 e 1,0% a.a.
	ganho acima de 100 mil		ganho entre 1,0 e 2,0% a.a.
			ganho maior que 2,0% a.a.



Matéria PL 82/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 04/02/2025 e juntado ao PL 82/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=589297>.

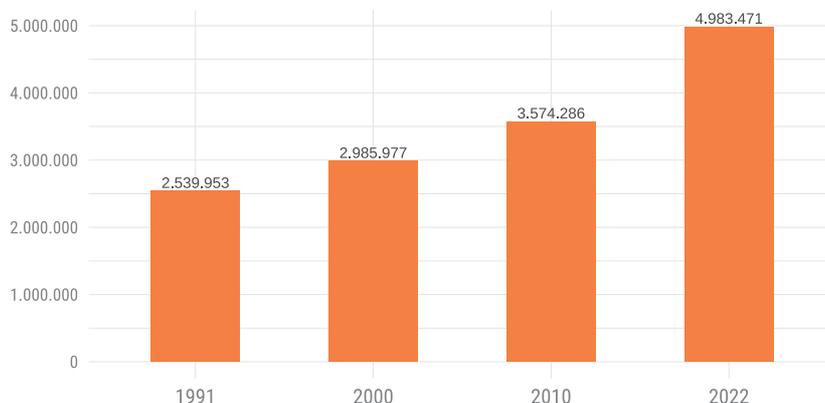
Box 1
Tipos e condições de ocupação de domicílios

Domicílios				
Particulares				Coletivos
Permanentes (DPP)		Ocupados	Improvizados	
Não-ocupados				
Uso ocasional	Sem uso (vago)			
Domicílio particular permanente não ocupado de uso ocasional	Domicílio particular permanente vago	Domicílio particular permanente ocupado	Domicílio particular improvisado	Domicílio coletivo
Domicílio que é usado ocasionalmente em fins de semana, férias ou outra finalidade não permanente.	Domicílio que não tem nenhum morador residindo na data de referência.	Domicílio construído com o propósito exclusivo de servir para habitação e que, na data de referência, estava ocupado por uma ou mais pessoas.	Domicílio ocupado por uma ou mais pessoas na data de referência e que se localiza em uma edificação que não tenha dependências com destino exclusivo à moradia – como, por exemplo, dentro de um bar –; assim como barracas instaladas em espaços públicos; ou então abrigos naturais como grutas ou cavernas.	Estabelecimento ou instituição em que a relação entre as pessoas que nele se encontravam, moradoras ou não, na data de referência, era restrita a normas de subordinação administrativa, como no caso de orfanatos, alojamentos, hotéis, presídios, hospitais, quartéis ou asilos.

Fonte: IBGE Censo 2022 (Primeiros resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

No período 2010-2022 o número total de domicílios particulares permanentes no Município de São Paulo aumentou de 3.574.286 para 4.983.471 unidades, indicando uma taxa de crescimento anual de 2,81% (gráfico 4), significativamente mais elevada que a de 1,81% a.a, observada no período intercensitário anterior. As razões para este acréscimo não podem ser inferidas dos dados até agora divulgados, pois dependem de leituras territoriais mais desagregadas. Porém, é possível ressaltar que este aumento expressivo ocorre ao mesmo tempo em que se observa queda acentuada na taxa anual de crescimento demográfico, indicados pelo descolamento entre as curvas mostradas no gráfico 5 no último período intercensitário.

Gráfico 4
Varição absoluta do número de domicílios particulares permanentes
Município de São Paulo
1991-2022

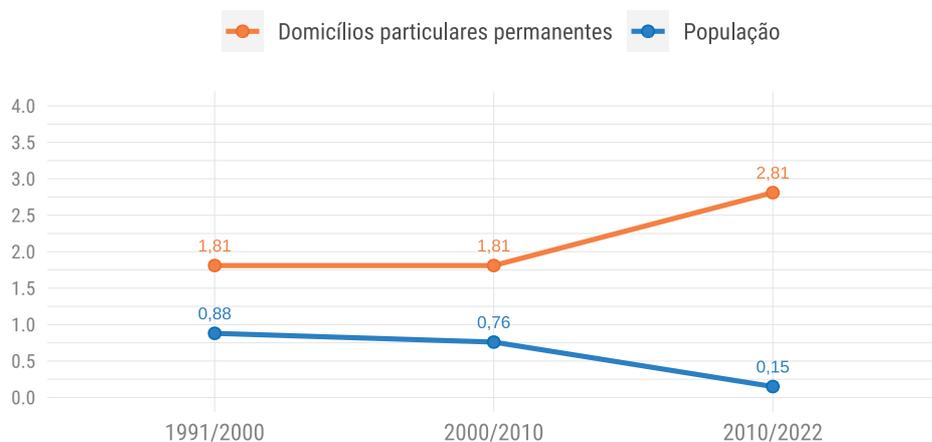


Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Gráfico 5

Varição relativa da população e do número de domicílios particulares permanentes

Município de São Paulo
1991-2022



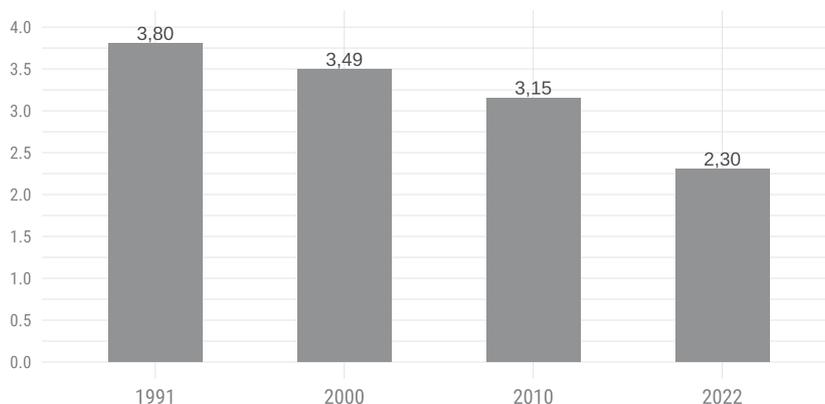
Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

A correlação entre as variáveis população e domicílios particulares permanentes resulta numa tendência de redução do número médio de pessoas por domicílio¹, que passou de 3,15 em 2010 para 2,30 em 2022, indicando uma mudança na estrutura dos arranjos familiares, assim como um provável aumento do número de pessoas residindo sozinhas (domicílios unipessoais) ou, ainda, indicativo de novos produtos imobiliários, como as unidades voltadas a investimento/locação temporária. Dados estes também a serem corroborados no momento da divulgação completa dos dados do Censo 2022. Esta tendência de redução de pessoas por domicílio também está presente em outras cidades da região metropolitana. O padrão da média de mais de três moradores por domicílio que era largamente predominante nos 39 municípios da região por ocasião do Censo 2010 alterou-se, em 2022, para um patamar sempre inferior a três moradores, mesmo em municípios com largo predomínio de moradias populares, como Itapevi (2,55 pessoas por domicílio), Francisco Morato (2,61), Franco da Rocha (2,56) ou Itaquaquecetuba (2,67). No conjunto da RMSP este número reduziu-se de 3,23 em 2010 para 2,36 pessoas por domicílio em 2022.

Gráfico 6

Quantidade de pessoas por domicílio particular permanente

Município de São Paulo
1991-2022



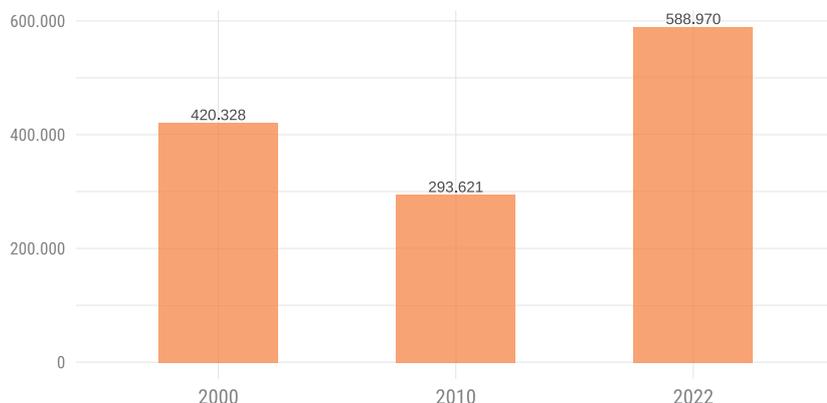
Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

¹ Consideraram-se os domicílios particulares permanentes, o que inclui os vagos, pelo fato de que o Censo de 1991 não tem entre seus resultados a quantidade de domicílios vagos.

Gráfico 7

Quantidade de domicílios particulares permanentes vagos

Município de São Paulo
2000-2022



Fonte: IBGE Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros Resultados).
Elaboração: SMUL/Geoinfo.

O descolamento das tendências entre o aumento geral do número de domicílios no Município de São Paulo (2,81% a.a.) e o aumento do número de domicílios vagos (5,97% a.a.) é evidente (gráfico 7). Sabendo-se que o município apresenta um déficit habitacional expressivo, que inclui moradias precárias e/ou em áreas de risco, bem como elevado número de população em situação de rua, esses dados sobre crescimento da vacância domiciliar podem indicar agravamento da situação habitacional para um número significativo de paulistanos.

Na observação do recorte entre capital e região metropolitana, temos forte crescimento no número de domicílios vagos em todos os segmentos. Quer nas cidades maiores, como nas menores, o crescimento anual da taxa de vacância mostrou-se expressiva. Como exemplos, citam-se Embu das Artes (10,27% a.a.), Itapeverica da Serra (8,89% a.a.), Barueri (8,42% a.a.), Mauá (7,43% a.a.) e ainda, Osasco (7,13% a.a.). Por outro lado, há que se destacar a situação de São Caetano do Sul, que com um total de 70.743 domicílios, apresentou uma taxa de aumento da vacância de 0,98% a.a. contrastando com os dados acima citados.

Conclusão

Pode-se afirmar, em síntese, que a população de São Paulo mantém seu crescimento em ritmo reduzido, baixando sua participação relativa aos outros entes político-administrativos (Região Metropolitana, Estado de São Paulo, Brasil), tendência que se insere em um movimento geral, que foi captado pelo Censo 2022, de perda do peso demográfico relativo das grandes cidades brasileiras. Os dados censitários apontaram também um descolamento entre os ritmos de expansão demográfica e de crescimento do número de domicílios, o que não necessariamente indica melhora da situação habitacional da população.

Conforme o IBGE divulgue dados mais detalhados e especialmente mais desagregados, novos estudos serão realizados na SMUL pela Coordenadoria de Produção e Análise da Informação – Geoinfo, para identificar dinâmicas populacionais e socioeconômicas internas ao território do município. Isso permitirá enfoques mais precisos sobre fenômenos como a vacância de domicílios e o déficit habitacional, entre outros que coexistem no território paulistano, o que deverá contribuir para a formulação e a avaliação mais eficazes das políticas públicas.

Referências

- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022 - População e Domicílios - primeiros resultados. Rio de Janeiro, junho de 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/downloads.html?localidade=BR>. Acesso em: 29 jun. 2023.
- Pebesma, E., & Bivand, R. Spatial Data Science: With Applications in R. Chapman and Hall/CRC (2023). Disponível em: <https://doi.org/10.1201/9780429459016>. Acesso em: 17 jul. 2023.
- Pebesma, E. Simple Features for R: Standardized Support for Spatial Vector Data. The R Journal 10 (1), 439-446 (2018). Disponível em: <https://doi.org/10.32614/RJ-2018-009>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- São Paulo (CIDADE) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Departamento de Estatística e Produção de Informação. Cai ritmo de crescimento da população paulistana. *Informes Urbanos n. 1*, setembro de 2011. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/1.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.
- São Paulo (CIDADE) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Departamento de Estatística e Produção de Informação. O centro expandido volta a crescer - distribuição territorial da população. *Informes Urbanos n. 2*, outubro de 2011. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/2.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.
- Seade - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. Seade Censo 2022 – Estado de São Paulo e municípios. Disponível em: <https://censo2022.seade.gov.br/>. Acesso em: 14 jul. 2023.
- Wickham H, Averick M, Bryan J, Chang W, McGowan LD, François R, Grolemund G, Hayes A, Henry L, Hester J, Kuhn M, Pedersen TL, Miller E, Bache SM, Müller K, Ooms J, Robinson D, Seidel DP, Spinu V, Takahashi K, Vaughan D, Wilke C, Woo K, Yutani H. Welcome to the tidyverse. Journal of Open Source Software, 4(43), 1686. doi:10.21105/joss.01686 (2019). Disponível em: <https://doi.org/10.21105/joss.01686>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- Wilkins D. Treemapify: Draw Treemaps in 'ggplot2'. R package version 2.5.5 (2021). Disponível em: <https://CRAN.R-project.org/package=treemapify>. Acesso em: 27 jul. 2023.



Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Marcos Duque Gadelho

Coordenadoria de Produção e Análise de Informação
Silvio Cesar Lima Ribeiro

Divisão de Análise e Disseminação de Informação
Steffano Esteves de Vasconcelos

Elaboração

Jose Marcos Pereira de Araujo
Marcos Toyotoshi Maeda
Steffano Esteves de Vasconcelos

Processamento de dados e geração de mapas

Luana Baracho (estagiária)
Marcos Toyotoshi Maeda
Steffano Esteves de Vasconcelos

Equipe técnica de revisão

Ana Júlia Domingues das Neves Brandão
Beatriz Cervino Milla
Rossella Rossetto

Diagramação

Marcio de Oliveira Soares

http://smul.prefeitura.sp.gov.br/informes_urbanos
informesurbanos@prefeitura.sp.gov.br

São Paulo supera a marca de 2 milhões de idosos

“A população do Município de São Paulo está envelhecendo”. Essa foi a conclusão feita em 2010, ano do penúltimo levantamento do Censo Demográfico onde os idosos (acima dos 60 anos) passaram de 9,3% em 2000 para 11,9%, em 2010 (SÃO PAULO, 2019). Com a liberação dos primeiros resultados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2023), o presente estudo tem como objetivo atualizar esse levantamento feito pela Prefeitura¹, a fim de analisar a situação demográfica da população paulistana, em especial, a faixa etária dos idosos.

Os dados indicam que essa tendência permanece, porém num ritmo mais intenso e acelerado se comparado aos últimos 10 anos. Se entre 2000 e 2010 o aumento da representação dos idosos na Cidade de São Paulo foi de 2,6%, em 2022 esse aumento chegou a 5,8 pontos percentuais, mais que o dobro do último período.

Tabela 1
Distribuição de faixas etárias

Município de São Paulo
1991-2022

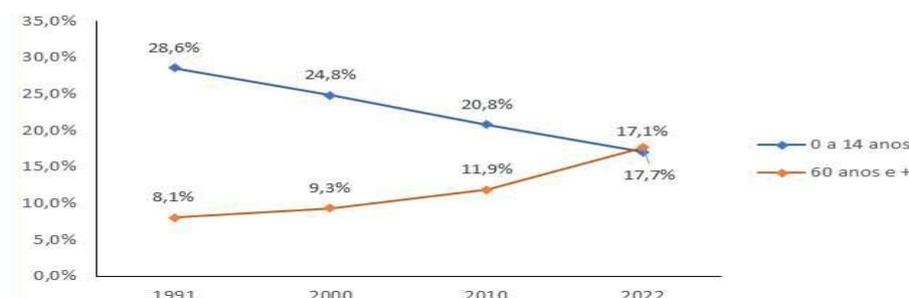
Faixas Etárias	Ano			
	1991	2000	2010	2022
0 a 14 anos	28,6	24,8	20,8	17,1
15 a 24 anos	18,5	19,3	16,3	13,7
25 a 59 anos	44,9	46,5	51,0	51,6
60 anos e +	8,1	9,3	11,9	17,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros resultados). Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Em 2022 a população idosa representa 17,7% da população paulistana e já supera o percentual de crianças, como demonstra o gráfico 1. Em 2010 os idosos eram o grupo menos representativo e hoje ocupam a segunda posição atrás apenas da população adulta, indicando uma importante transformação no perfil da cidade.

Gráfico 1
Variação relativa da composição populacional

Município de São Paulo
1991-2022



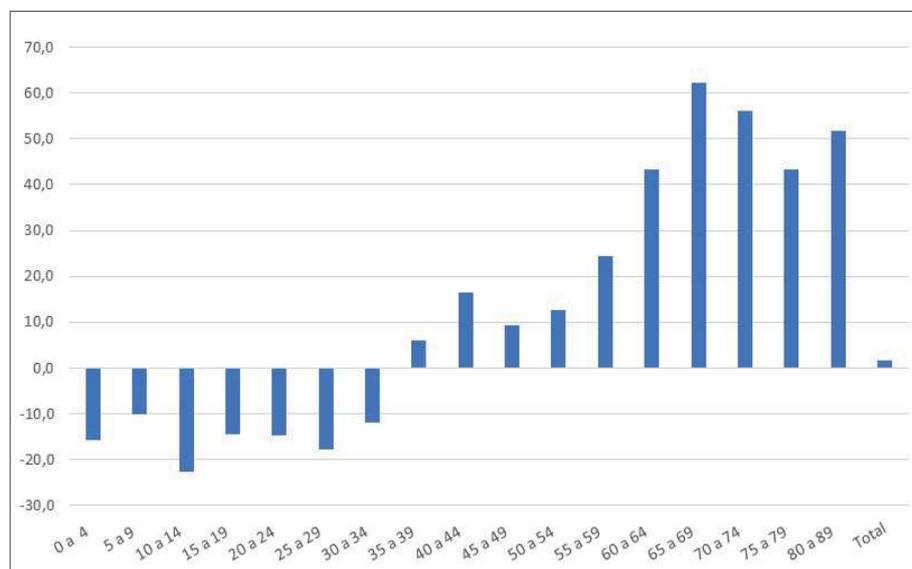
Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros resultados). Elaboração: SMUL/Geoinfo.

1 Informe Urbano nº 3 de 2011. Acesso em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/desenvolvimento_urbano/dados_estatisticos/informes_urbanos/?p=254148

Ao analisarmos as taxas de crescimento da população idosa desagregada em faixas, verificamos que o maior aumento se deu nesse grupo, como observado abaixo.

Gráfico 2
Crescimento por faixa etária
 Município de São Paulo
 2010-2022



Fonte: IBGE Censo 2022 (Primeiros resultados).
 Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Em números absolutos, a cidade chega a mais de 2 milhões de idosos em 2022 – o equivalente a população da cidade de Manaus- quase 3 vezes mais que a população de idosos registrados em 1991. Só no período 2010 a 2022 houve um crescimento de 684.528 pessoas na idade acima de 60 anos – semelhante à população total de Cuiabá.

Tabela 2
Varição demográfica absoluta
 Município de São Paulo
 1991-2022

Faixas Etárias	Ano			
	1991	2000	2010	2022
0 a 14 anos	2.757.782	2.592.829	2.337.990	1.953.306
15 a 24 anos	1.783.457	2.015.530	1.833.178	1.565.926
25 a 59 anos	4.326.618	4.853.694	5.743.802	5.909.707
60 anos e +	778.328	972.199	1.338.532	2.023.060
Total	9.646.185	10.434.252	11.253.503	11.451.999

Fonte: IBGE Censo 1991, Censo 2000, Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros resultados).
 Elaboração: SMUL/Geoinfo.

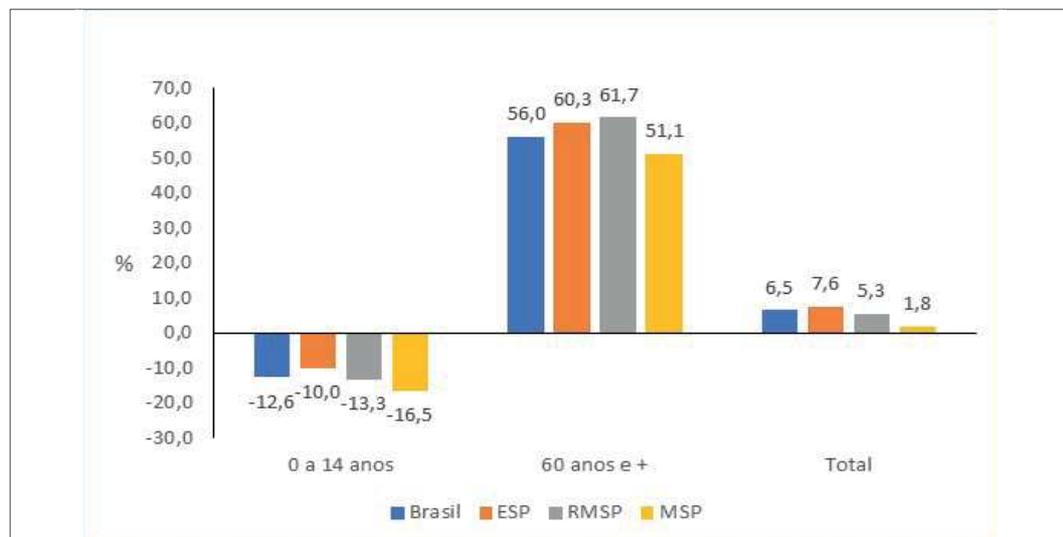
Tendência nacional e mundial

As altas taxas de crescimento da população idosa na cidade de São Paulo acompanham as tendências do aumento de pessoas com mais de 60 anos no estado e no país, sendo elas 60,3% e 56,0%, respectivamente.

Tendo como parâmetro os dois extremos do crescimento percentual por faixa etária, podemos concluir que o grupo dos 60+ é aproximadamente 5 vezes maior que a faixa dos 0 aos 14 anos no Brasil e no Município de São Paulo, enquanto no Estado de São Paulo é aproximadamente 6 vezes maior (gráfico 3).

Gráfico 3
Crescimento percentual por faixa etária

Brasil, Estado de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo e Município de São Paulo 2010-2022



Fonte: IBGE Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros resultados). Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Essa tendência também é observada no cenário mundial, como demonstra o estudo do Departamento para Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (DESA). O número mundial de pessoas com mais de 65 anos deve dobrar, passando de 761 milhões em 2021 para 1,6 bilhão em 2050, assim como a expectativa de vida está em ascensão (DESA, 2023).

Mulheres são maioria
Uma cidade mais envelhecida e feminina

O Censo de 2022 indica que a população feminina está aumentando de forma constante no país nas últimas décadas, especialmente entre os idosos, faixa na qual persiste o excedente de mulheres na população total (tabela 3).

Tabela 3
Distribuição de gênero segundo faixas etárias

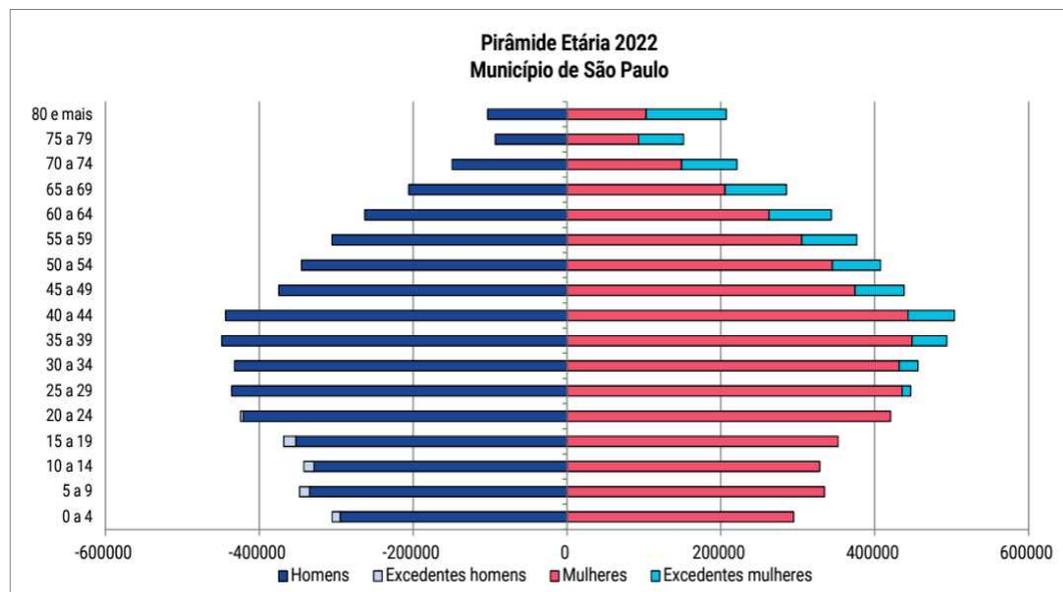
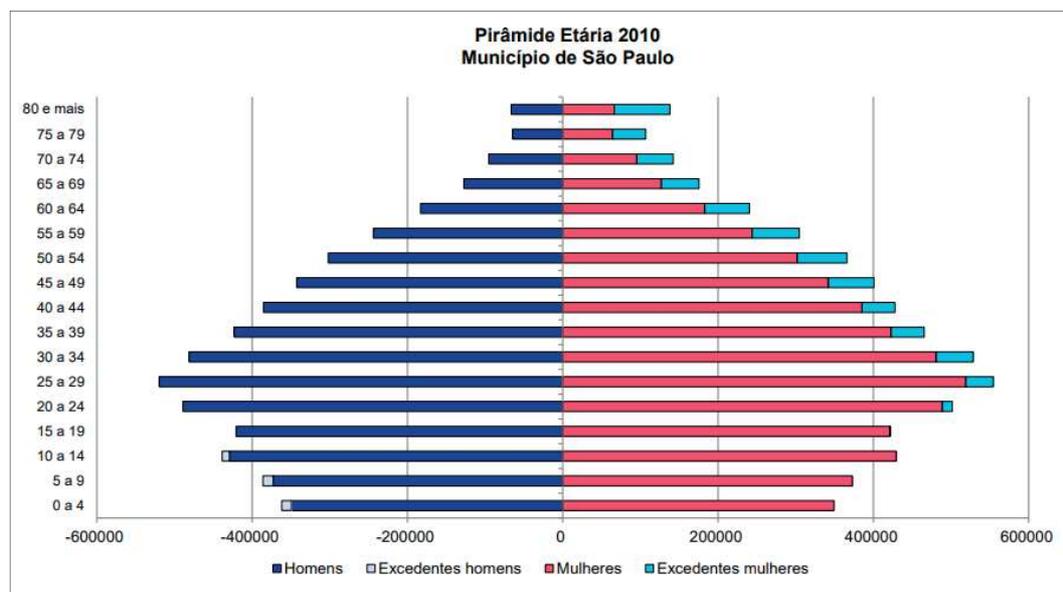
Município de São Paulo
2022

Faixas Etárias	2022		
	MSP	Homens	Mulheres
0 a 14 anos	1.953.306	994.912	958.394
15 a 24 anos	1.565.926	792.426	773.500
25 a 59 anos	5.909.707	2.785.404	3.124.303
60 anos e +	2.023.060	813.953	1.209.107
Total	11.451.999	5.386.695	6.065.304

Fonte: IBGE Censo 2022 (Primeiros resultados). Elaboração: SMUL/Geoinfo.

A partir dos 25 anos, a população feminina supera em tamanho a masculina, tendo um excedente de cerca de 400 mil mulheres na faixa etária de 60+, como evidenciado pelo atual formato das pirâmides etárias brasileiras (gráfico 4). Proporcionalmente, dentre idosos, temos 3 mulheres para cada 2 homens (1,5:1).

Gráfico 4
Pirâmides etárias
 Município de São Paulo
 2010 e 2022



Fonte: IBGE Censo 2010 e Censo 2022 (Primeiros resultados). Elaboração: SMUL/GeoInfo.

No grupo acima dos 80 anos, essa diferença é ainda maior: o número de mulheres é superior ao dobro de homens, chegando à proporção de 2:1 (tabela 4), tendência já observada desde 2010.

Matéria PL 82/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 04/02/2025 e juntado ao PL 82/2025 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=589298>.

Tabela 4
Distribuição de gênero segundo faixas entre idosos
 Município de São Paulo
 2022

População Censo IBGE (números absolutos)			
2022			
Faixas Etárias	MSP	Homens	Mulheres
60 a 64 anos	606.419	262.672	343.747
65 a 69 anos	490.960	205.564	285.396
70 a 74 anos	370.447	149.325	221.122
75 a 79 anos	244.904	93.321	151.583
80 e +	310.330	103.071	207.259
Total	2.023.060	813.953	1.209.107

Fonte: IBGE Censo 2022 (Primeiros resultados).
 Elaboração: SMUL/Geoinfo.

Hoje, as mulheres são 51,5% dos 203 milhões de brasileiros². Para além disso, as mulheres são as principais responsáveis pelo cuidado em nossa sociedade, sejam das crianças, dos idosos ou dos enfermos. Segundo dados da Fundação Seade (2023), 42% das famílias do Estado de São Paulo tinham algum membro que necessitava de cuidados. Entre essas famílias, 29% possuíam idosos de 71 anos e mais, mesma proporção daqueles de 60 a 70 anos.

Ainda, como demonstra ALMEIDA et al. (2019), muitos dos cuidadores são predominantemente mulheres de meia-idade ou já idosas, sendo elas filhas, cônjuges, noras e/ou irmãs, o que demanda um olhar para as necessidades e fragilidades não somente do idoso, mas também da idosa cuidadora.

² Esta tendência demográfica está ligada a fatores como a queda da taxa de fecundidade- índice que aponta o número de nascidos a cada 1 mil mulheres em idade fértil- e a maior mortalidade masculina (IBGE, 2022).

Considerações finais

O maior contingente da população idosa associado ao aumento da expectativa de vida é um fenômeno que envolve cenários e desafios para sociedade e poder público, em especial, quanto à promoção de condições dignas de envelhecimento e garantias de direito à cidade, como previsto pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003).

O ritmo mais acelerado de transição demográfica percebido no município também já é observado nos países da América Latina e Caribe, motivo pelo qual a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou, em dezembro de 2020, a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), que se constitui como a principal estratégia global para construir uma sociedade para todas as idades. A estratégia está calcada em quatro áreas:

- Mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos com relação à idade e ao envelhecimento;
- Garantir que as comunidades promovam as capacidades das pessoas idosas;
- Entregar serviços de cuidados integrados e de atenção primária à saúde centrados na pessoa e adequados à pessoa idosa e,
- Propiciar o acesso a cuidados de longo prazo às pessoas idosas que necessitem.

Os desafios colocados por esta realidade envolvem diferentes áreas de atuação pública, desde aspectos relacionados à saúde e bem-estar, mas também à mobilidade, habitação, segurança, trabalho e renda, dentre outros.

Na área da saúde, por exemplo, o perfil da população idosa difere do perfil das demais faixas etárias, no qual está presente maior incidência de doenças crônicas, de perdas funcionais que demandam cuidados de alta complexidade, bem como a necessidade de cuidados continuados integrados.

Já na área da mobilidade, podemos destacar o Informe Urbano nº 43 (SÃO PAULO, 2022), que chama atenção para o fato de que, 23% das viagens realizadas por pessoas idosas são feitas a pé, além de que a principal causa de acidente de transporte entre idosos é o atropelamento. Nota-se, portanto, que os idosos, ainda mais que os outros grupos etários, estão mais expostos nos seus deslocamentos diários pela cidade, dadas as alterações na marcha e a instabilidade na postura. O mesmo estudo também mostra menor índice de mobilidade dentre as pessoas idosas.

Cenários de epidemias ou pandemias, como Covid-19 em 2020, evidenciaram o alto e desigual impacto na saúde e renda dos idosos brasileiros. Trata-se de um grupo mais suscetível aos efeitos de doenças, incluindo o agravamento daquelas pré-existentes, bem como aos efeitos de isolamento, seja do ponto de vista econômico- a partir da perda de renda per capita- seja do ponto de vista psicossocial, pelo distanciamento de redes de apoio (ROMERO et al., 2021).

Vale destacar que os desafios nas diferentes áreas são potencializados frente a um quadro de intensa desigualdade social existente na realidade brasileira: o Brasil é o 9º país mais desigual do mundo, no qual o 1% mais rico recebe 32,5 vezes mais que os 50% mais pobres, de acordo com dados da PNAD contínua anual (BRITTO, 2023). A dificuldade de inserção no mercado de trabalho, associado à dependência da aposentadoria ou pensão torna essa população potencialmente vulnerável a estar em estado de pobreza, dado que características como produtividade e empregabilidade declinam ao mesmo tempo que aumentam as despesas médico-hospitalares.

No Brasil, as políticas públicas sociais para os idosos apresentaram um crescente avanço, dentre as quais destacam-se: Política Nacional do Idoso (BRASIL, 1994); o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003); A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (BRASIL, 2006), além dos direitos conquistados pela Constituição Federal em 1988 (BRASIL, 1988).

Na cidade de São Paulo, além do Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 15.679, de 21/12/2012, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.906, de 1/10/2017, a Prefeitura de São Paulo conta com o “Plano Intersetorial de Políticas para o Envelhecimento do Município de São Paulo”, instrumento criado em outubro/2021 como política transversal visando a atenção especial à promoção do envelhecimento ativo como forma de preservar a saúde e autonomia do idoso. Outras iniciativas visando a articulação e integração de políticas públicas para pessoas idosas, junto aos

órgãos da administração pública municipal são coordenadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos através da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa.

Ainda no âmbito municipal, a Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Atenção Básica, desenvolve atividades de promoção e atenção integral à saúde da pessoa idosa e coordena a Política Municipal de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa no Município de São Paulo (Portaria nº 202/2019-SMS.G). Idosos em situação de vulnerabilidade também têm direito aos serviços de proteção social básica e especial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, tais como acesso a centros de acolhimento, núcleos de convivência e serviços de alimentação domiciliar.

A partir da disponibilização dos dados desagregados por setores censitários, será possível analisar o perfil da população idosa de forma mais detalhada, propiciando recortes, análises e proposições que lidem com as diferentes realidades dos distritos e zonas da cidade. No entanto, a partir das iniciativas já existentes e da perspectiva apontada nesse informe, já é possível afirmar a importância do monitoramento das políticas públicas e da avaliação quanto à necessidade de novas estratégias diante do aumento significativo da população idosa a curto-médio prazo.

Referências

Almeida, A.V., Mafra F.C.T, Silva, E.P., Kanso, S. e Doula, S.M Perfil das mulheres idosas cuidadoras e os fatores associados à relação de cuidado. O Social em Questão, vol. 21, núm. 43, pp. 121-142, 2019. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_art5.pdf. Acessado em 20/02/2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1. Anexo.

BRASIL. Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.842%2C%20DE%204%20DE%20JANEIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20nacional,Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 20/02/2024.

BRASIL. Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acessado em 20/02/2024.

BRASIL. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudeflegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acessado em 20/02/2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da Pessoa Idosa (Saúde de A a Z). Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 21/02/2024

Britto, V. Em 2022, mercado de trabalho e Auxílio Brasil permitem recuperação dos rendimentos. Agência IBGE Notícias, PNAD Contínua, Rio de Janeiro, 11/05/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36857-em-2022-mercado-de-trabalho-e-auxilio-brasil-permitem-recuperacao-dos-rendimentos>. Acessado em: 20/02/2024.

Fundação SEADE 2023. O trabalho de cuidados na família é majoritariamente feminino e parental. Pesquisa Cuidados no Domicílio. Produto 4. Março 2023. Disponível em <https://cuidadosnodomicilio.seade.gov.br/o-trabalho-de-cuidados-na-familia-e-majoritariamente-feminino-e-parental/>. Acessado em 20/02/2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022. Tabelas- População por idade e sexo. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=38166&t=resultados>. Acesso em: 22/12/2023.

Organização Pan Americana de Saúde (OPAS/OMS). Década do envelhecimento Saudável. OPAS, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-nas-americas-2021-2030>. Acesso em: 16/02/2024.

Romero, D.E., Muzy, J., Damacena, G.N., Souza, N.A., Almeida, W. da S., Szwarcwald, C. L., Malta, D.C., Barros, M.B.A., Souza Júnior, P.R.B., Azevedo, L.O., Gracie, R., Pina, M. F., Lima, M.G., Machado, Í.E., Gomes, C.S., Werneck, A O., e Silva, D.R.P. (2021). Idosos no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: efeitos nas condições de saúde, renda e trabalho. Cadernos De Saúde Pública, 37(3). Disponível em <https://www.scielo.br/j/csp/a/gXG5RYBXmdhc8ZtvKjt7kzc/>. Acessado em: 21/02/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Departamento de Estatística e Produção de Informação. Mobilidade dos idosos na cidade de São Paulo: resultados da Pesquisa Origem e Destino 2017. Informe Urbano n. 43, out. 2022. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/43_IU_IDOSO_2020_3p.pdf. Acesso em: 16/02/2024

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Coordenadoria de Produção e Análise de Informação. Retrato da pessoa idosa na cidade de São Paulo. Informe Urbano n. 37, mar. 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Informes_Urbanos/IU_Idoso_2019_REV_Final.pdf. Acesso em: 20/02/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012. Cria o Fundo Municipal do Idoso. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15679-de-21-de-dezembro-de-2012>. Acessado em 20/02/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Decreto Municipal nº 57.906, de 01 de outubro de 2017. Regulamenta a Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que criou o Fundo Municipal do Idoso – FMID. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57906-de-01-de-outubro-de-2017#:~:text=Cria%20o%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o,do%20Fundo%20Municipal%20do%20Idoso>. Acessado em 20/02/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Portaria Secretaria Municipal da Saúde- SMS nº 202 de 25 de setembro de 2019. Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa no Município de São Paulo, com ênfase na promoção da independência e da autonomia. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-202-de-25-de-setembro-de-2019> Acessado em 20/02/2024.

SÃO PAULO (Cidade). Plano Intersetorial de Políticas Públicas para o Envelhecimento Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Coordenadoria de Políticas para Pessoa Idosa. São Paulo, outubro/2021. Disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/IDOSO/PUBLICACOES/VALE%20ESTE%20VERSAO%20SITE%20Plano%20Intersetorial%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20para%20o%20Envelhecimento.pdf Acessado em 20/02/2024.

Links úteis:

Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/idosos/index.php?p=317038

Coordenação de Políticas da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/idosos/

Coordenação da Atenção Básica/Divisão dos ciclos de Vida, Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal da Saúde
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/atencao_basica/index.php?p=346081



Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Marcos Duque Gadelho

Coordenadoria de Produção e Análise de Informação

Silvio Cesar Lima Ribeiro

Divisão de Análise e Disseminação de Informação

Steffano Esteves de Vasconcelos

Elaboração

Luciana Pascarelli Santos

Marcos Toyotoshi Maeda

Rosemeire de Almeida

Júlia Sanchez Menezes (estagiária)

Luana Baracho (estagiária)

Lucas Capelo da Silva (estagiário)

Luiz Henrique Chacon (estagiário)

Diagramação

Marcio de Oliveira Soares

http://smul.prefeitura.sp.gov.br/informes_urbanos

informesurbanos@prefeitura.sp.gov.br

Informes Urbanos

Nº 37 - Março 2019

Retrato da pessoa idosa na cidade de São Paulo

Nos últimos anos, o debate acerca do crescente envelhecimento da população brasileira ganhou grande destaque na mídia, sobretudo em decorrência das discussões sobre as propostas de reforma do sistema previdenciário nacional. No Município de São Paulo, a tendência ao envelhecimento da população vem sendo aferida pelas sucessivas contagens populacionais e pelos últimos Censos Demográficos, encontrando-se em um estágio mais avançado do que a média nacional¹.

A Coordenadoria de Produção e Análise de Informação - GEOINFO, no Informe Urbano n.º 3, já havia analisado as mudanças da estrutura etária da população ocorrida no período intercensitário 2000-2010 e, dentre essas, a da população idosa. O Informe Urbano n.º 18, por sua vez, ressaltou as características sociais do idoso inserido no mercado de trabalho paulistano.

O presente Informe destaca a faixa da população acima dos 60 anos, definida nas legislações reguladoras da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842/ 1994), no Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/ 2003) e nas políticas da Organização Mundial de Saúde². Pretende-se apresentar uma breve caracterização do que é ser idoso e a distribuição espacial dessa população na cidade de São Paulo, a partir de dados da Fundação Seade, do IBGE e de indicadores presentes no Programa de Metas da Administração Municipal.

Os dados analisados neste Informe indicam algumas tendências que vêm marcando a população paulistana

com mais de 60 anos. Parcela significativa dela continua no mercado de trabalho e nota-se também a ocorrência crescente de mortes devido às causas externas em idosos, particularmente atropelamentos e quedas (Seade, 2016).

Destaca-se também a diferença significativa de idade média ao morrer entre a população dos distritos de média e alta renda e aqueles com população com maior vulnerabilidade social, predominantemente de baixa renda. Os resultados desse indicador evidenciam facetas da desigualdade e condições de vida na cidade, além de apontarem a importância da trajetória de vida e da inserção socioeconômica para as condições atuais da população idosa paulistana.

Por fim, a partir da ótica do Estatuto do Idoso, colocam-se em evidência as políticas municipais desenvolvidas pela Coordenação do Idoso da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Aumenta a população idosa na cidade

O Informe Urbano n.º 3 de 2011 identificou a tendência ao envelhecimento da população paulistana a partir da análise dos dados censitários. O processo em curso mostra que os idosos passaram de 9,3% da população em 2000 para 11,9% em 2010. Segundo as projeções demográficas elaboradas pela Fundação Seade, em 2018, a população idosa corresponde a 1,73 milhão de pessoas, ou 14,7% da população. Em 2030, os idosos representarão 20% da população³. Nos próximos anos, em pouco mais de um década, uma em cada cinco pessoas será idosa, conforme Gráfico 1 a seguir⁴.

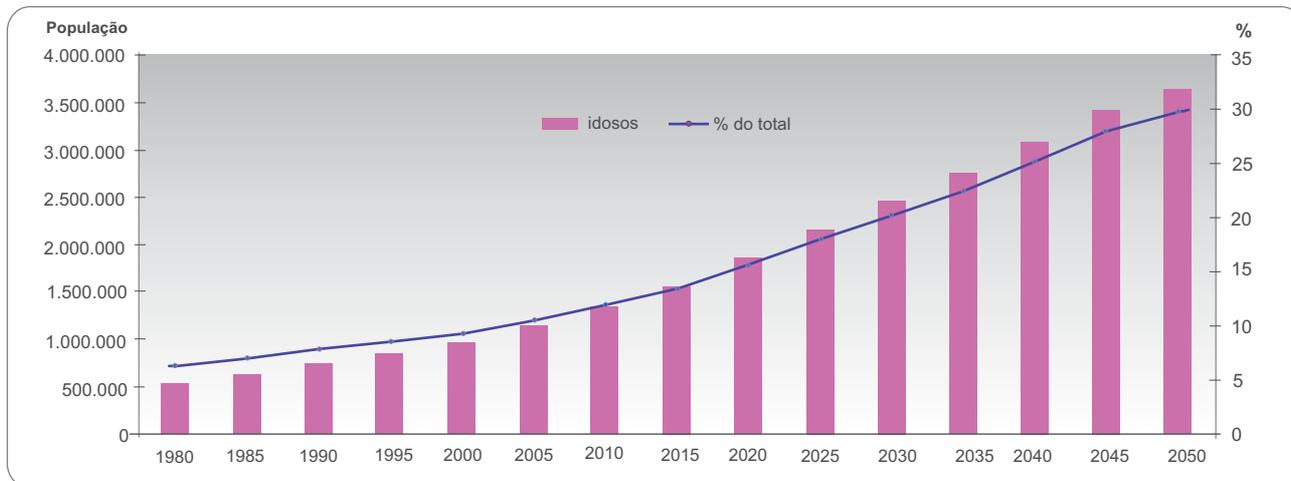
¹ O índice de envelhecimento corresponde ao número de residentes com 60 anos ou mais para cada 100 residentes com menos de 14 anos. No Brasil, esse índice equivale a 44,8, em 2018, enquanto no Município de São Paulo é de 76,9.

² Tem-se questionado a idade mínima para se considerar uma pessoa idosa, principalmente para fins de aposentadoria. Para maiores detalhes, ver: *Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais: Grupos populacionais específicos e uso do tempo*. IBGE, 2018.

³ Ver: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/index.php>. Acesso e processamento de dados em 30 nov/ 2018. As projeções demográficas produzidas pela Fundação Seade para o Município de São Paulo indicam que a quantidade de pessoas com mais de 60 anos deverá ultrapassar o número de jovens com idade até 14 anos em 2030, com um contingente de 2,5 milhões de indivíduos.

⁴ Essas alterações da estrutura etária fazem parte de um processo que os estudiosos denominam *transição demográfica*. Para maiores detalhes, consultar CAMARANO; KANSO; FERNANDES (2014).

Gráfico 1 - Evolução da população acima de 60 anos⁵, Município de São Paulo - 1980 a 2050.



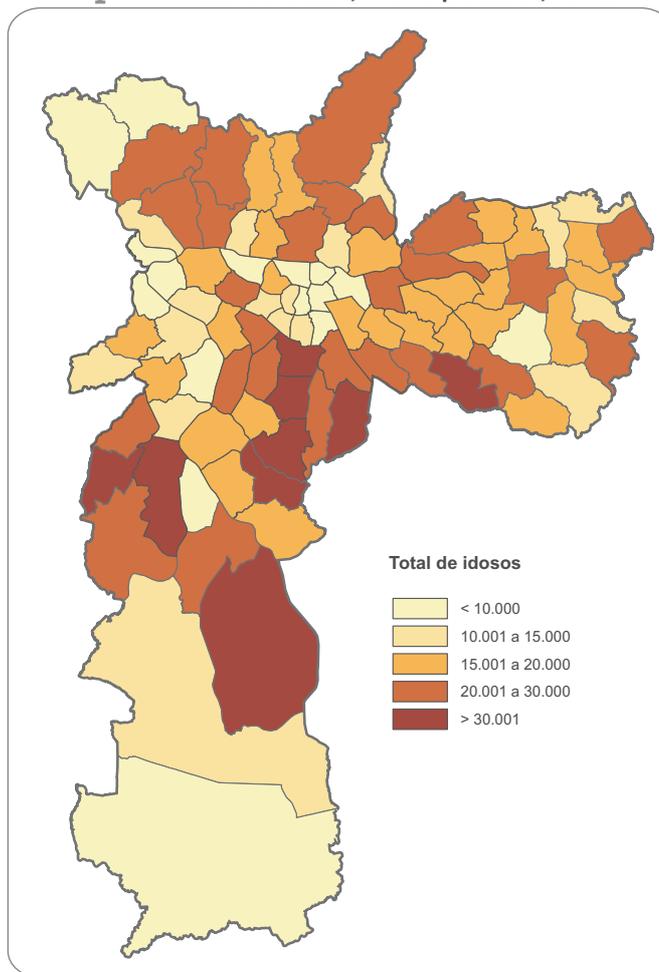
Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

O progressivo envelhecimento da população é resultado de uma série de melhorias com relação à nutrição, saneamento, cuidados médicos, educação e bem estar econômico, que juntos promovem maior longevidade. O decréscimo da fecundidade também é um fator que influencia a elevação do índice de envelhecimento, que também varia de acordo com a distribuição da população no município.

Distribuição da população idosa na cidade de São Paulo

A população idosa está desigualmente distribuída no território paulistano, tanto sob o aspecto do seu número absoluto, quanto da sua participação relativa na população, proporcionando diagnósticos distintos a partir de cada uma dessas óticas. Os distritos com maior população absoluta de idosos localizam-se sobretudo nas porções sul e sudeste do município, já que nessas regiões estão os distritos com maior população total, como por exemplo Sapopemba, Grajaú e Capão Redondo, conforme Mapa 1. Quando se enfoca a população relativa, fica evidente que os distritos com maior proporção de idosos localizam-se no vetor sudoeste do município, como por exemplo Jardim Paulista, Pinheiros e Vila Mariana, região da cidade que apresenta elevado padrão de vida e as maiores taxas de rendimento médio domiciliar, conforme ilustrado no Mapa 2 a seguir. Os distritos com menor proporção de idosos são a Sé e aqueles localizados nas extremidades periféricas da cidade, onde estão concentrados os segmentos populacionais de menor renda.

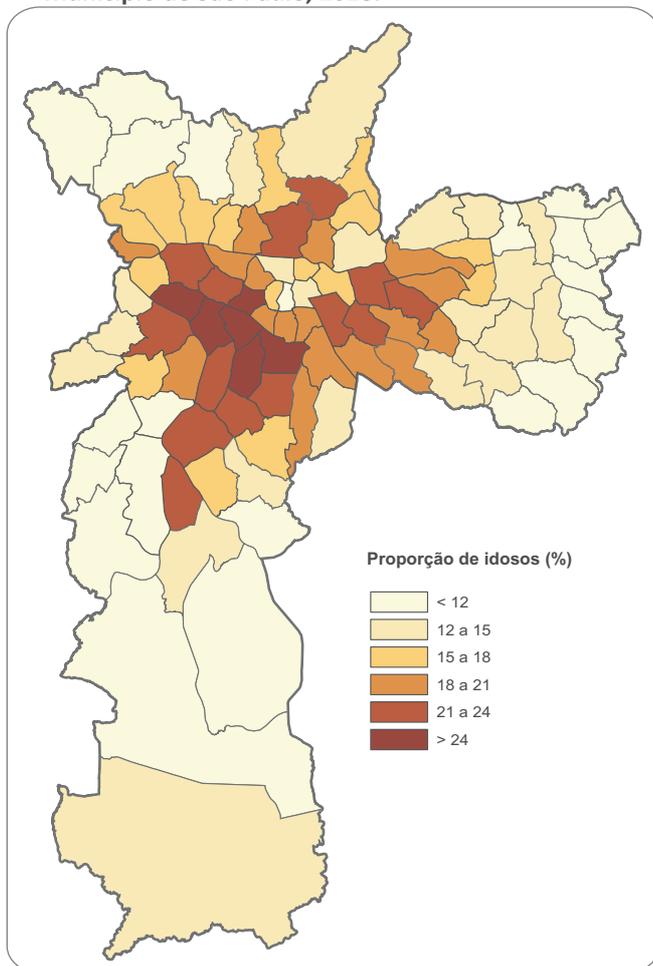
Mapa 1 - Total de idosos, Município de SP, 2018.



Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

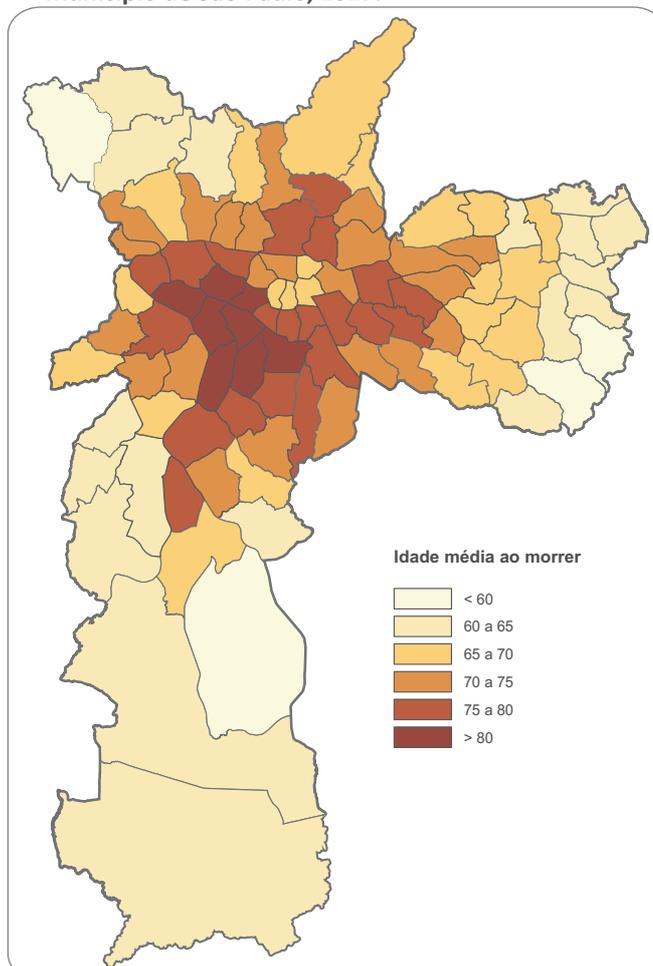
⁵ As informações referentes aos anos de 1980 a 2015 foram obtidas através do Portal *Informação dos Municípios Paulistas - IMP/ Seade*. Já as informações referentes aos anos de 2020 a 2050, foram obtidas no Sistema Seade de Projeção Populacional.

Mapa 2 - Proporção de idosos em relação ao total, Município de São Paulo, 2018.



Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Mapa 3 - Idade média da população ao morrer, Município de São Paulo, 2017.



Fonte: Rede Nossa São Paulo; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

As disparidades no acesso aos serviços de saúde, educação, equipamentos culturais, bem como as diferentes taxas de homicídio entre jovens e adultos residentes em áreas da periferia e naquelas mais centrais, além do acesso ao trabalho formal e as condições de moradia influenciam a idade média ao morrer, conforme Mapa 3.⁶ Esse dado compõe um dos aspectos do Mapa da Desigualdade produzido pela Rede Nossa São Paulo.

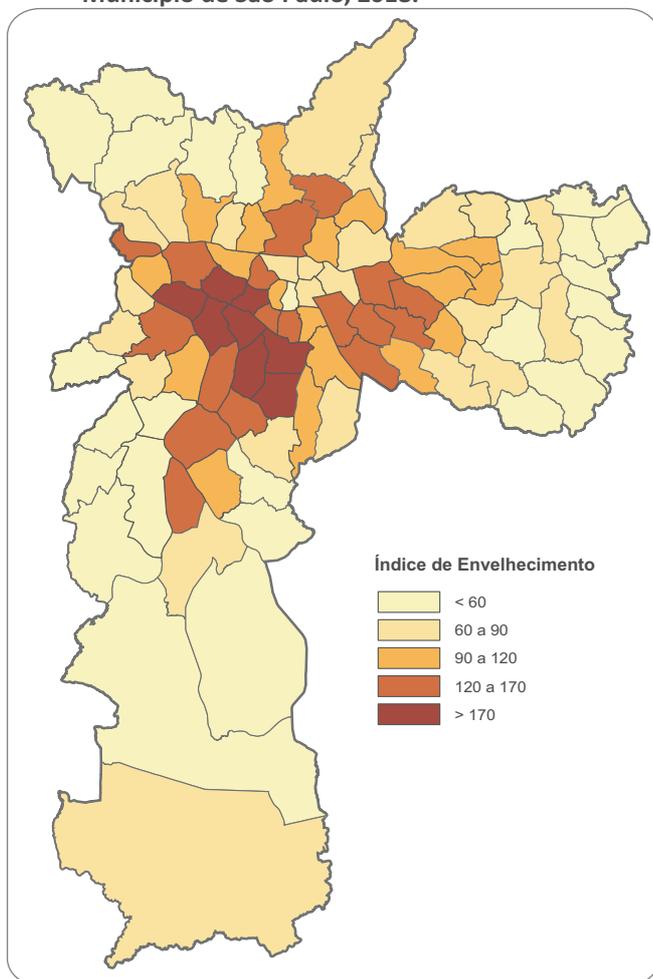
Em 2017, os distritos que apresentaram as maiores idades médias ao morrer concentram-se no centro expandido do município, alcançando a média de 81,6 anos no Jardim Paulista e, no extremo oposto, 58,4 anos na Cidade Tiradentes, reforçando a lógica excludente da estruturação urbana de São Paulo.

As áreas com as maiores proporções de idosos também são aquelas com índices de envelhecimento mais elevados. Assim, os distritos do quadrante sudoeste apresentam os maiores índices de envelhecimento, enquanto os menores valores ocorrem nos distritos da periferia e no distrito da Sé, conforme Mapa 4 a seguir.

A variação do índice de envelhecimento mostra que, embora a população dos distritos periféricos seja mais jovem, ela também é a que mais envelheceu entre 2010 e 2018. A maior variação foi observada no distrito de Anhanguera, onde a população idosa dobrou entre 2010 e 2018, enquanto a população jovem manteve-se no mesmo patamar, conforme Mapa 5.

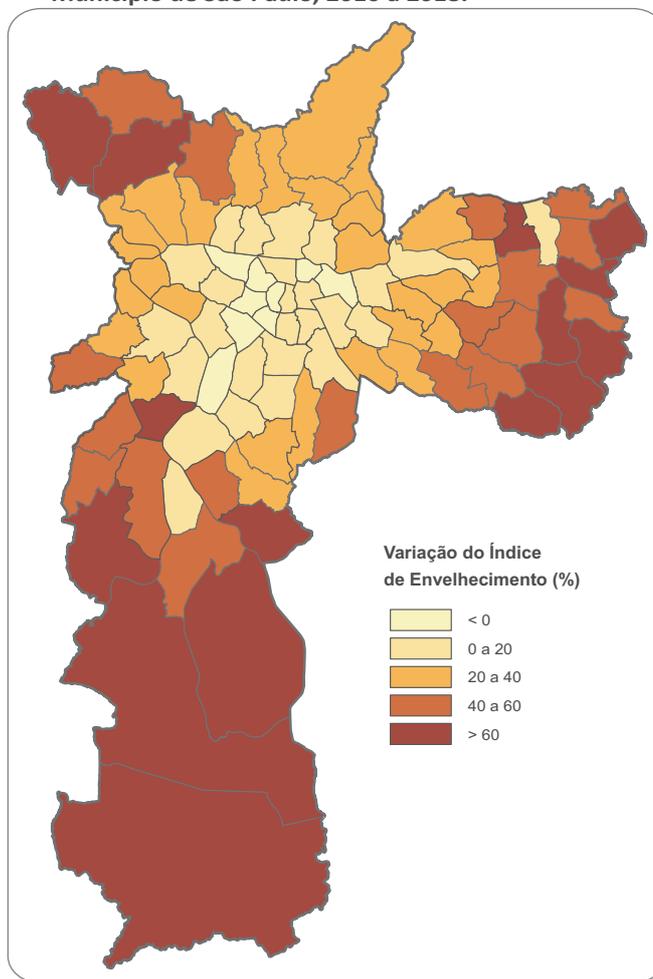
⁶ O indicador é composto pela média de idade com que as pessoas morreram, por local de residência. A média é obtida a partir da divisão da soma das idades ao morrer pelo total de óbitos por todas idades, ocorridos em determinado ano e localidade. Portanto, as condições de vida, e também o número de homicídios, que atingem sobretudo faixas etárias mais jovens, reduzem a média nos distritos mais periféricos.

Mapa 4 - Índice de envelhecimento, Município de São Paulo, 2018.



Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Mapa 5 - Variação do índice de envelhecimento, Município de São Paulo, 2010 a 2018.



Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Esta variação positiva nos distritos periféricos está relacionada tanto ao aumento da população idosa, em decorrência das melhorias nas condições gerais de saúde, como também à forte redução da taxa de fecundidade.

O índice de envelhecimento, por se tratar de um indicador que relaciona duas faixas etárias opostas, evidencia o processo de transição demográfica. Esse processo é oriundo da redução das taxas de mortalidade e natalidade. O número de filhos por mulher em idade fértil, que compõe a taxa de fecundidade, tem decrescido no município. Portanto, a queda da taxa de natalidade influencia diretamente na taxa de fecundidade.

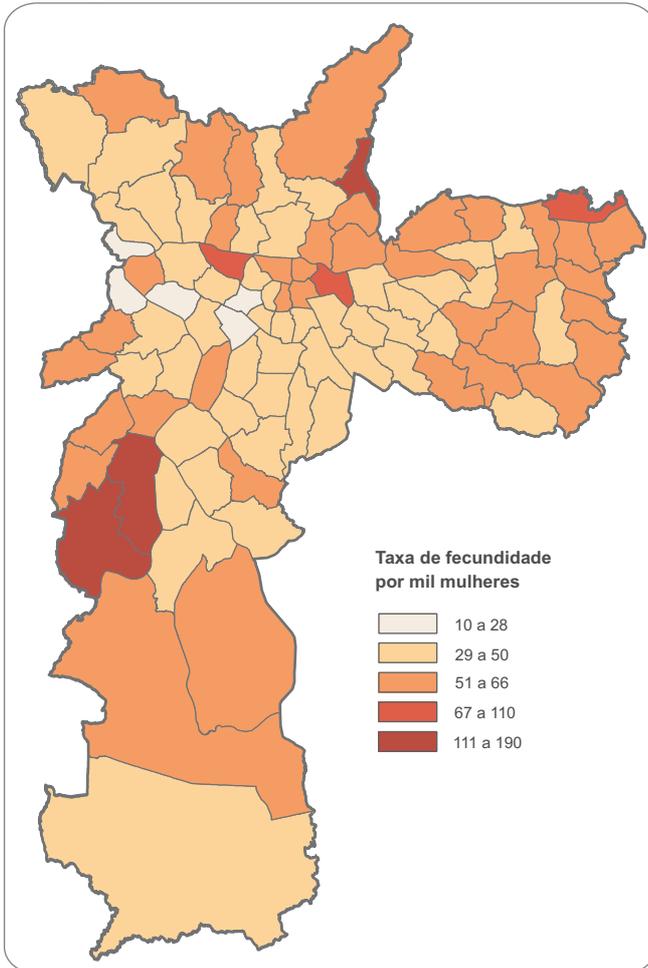
No Município de São Paulo, podemos observar que apesar da fecundidade ainda ser mais elevada nos distritos periféricos do que nas áreas centrais, são nesses locais

onde se verifica um acréscimo mais expressivo da população idosa, conforme Mapa 5 e Mapa 6 a seguir. Essa tendência de aceleração mais acentuada do envelhecimento nas áreas mais pobres e periféricas evidencia a necessidade de se implantar políticas públicas que respondam às carências dessa parcela crescente da população.

Algumas características do idoso paulistano

Ao agrupar as informações existentes sobre o perfil dos idosos, destaca-se o fato deste segmento etário ser constituído, em sua maioria, por mulheres, correspondendo a 60% do total (Seade, 2017). Estas sempre estiveram presentes em número superior ao dos homens nesta faixa etária, ampliando sua participação

Mapa 6 - Índice de fecundidade, MSP - 2018.



Fonte: Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

nos grupos com idades avançadas, sobretudo o de mais de 80 anos, conforme Tabela 1.

Com relação a variável raça/cor da população idosa, segundo Censo Demográfico de 2010, há maior proporção de idosos brancos, tanto do sexo masculino como feminino com percentuais de 69% entre homens e 71% entre as mulheres. A segunda maior proporção é dos idosos pardos com 19% entre idosos do sexo masculino e 18% entre o sexo feminino, conforme Tabela 2.

Uma outra marca nas condições atuais dessa população refere-se à sua inserção no mercado de trabalho, conforme Tabela 3. Depreende-se dos dados do Censo de 2010 que 72% dos idosos estão inativos, seja na condição de aposentados ou de não ocupados. Daqueles que não têm aposentadoria e são inativos, 77,8% são mulheres, apontando uma condição formada por gerações que não ingressaram no mercado de trabalho ou que trabalharam em ofícios informais, sem direito aos benefícios da aposentadoria.

Tabela 1 - População idosa por faixa etária e sexo, Município de São Paulo - 2010

Faixa etária	Masculino		Feminino		Total	
	N.º abs.	%	N.º abs.	%	N.º abs.	%
60 a 64 anos	184.565	43,5	240.197	56,5	424.762	100
65 a 69 anos	126.242	41,6	177.085	58,4	303.327	100
70 a 74 anos	95.340	40,8	138.438	59,2	233.778	100
75 a 79 anos	64.627	37,5	107.809	62,5	172.436	100
80 a 84 anos	40.505	33,7	79.826	66,3	120.331	100
85 ou mais	25.374	29,8	59.772	70,2	85.146	100
Total	536.653	40,1	803.127	59,9	1.339.780	100

Fonte: IBGE, Censo 2010; Elaboração: SMDHC/ CPPI

Tabela 2 - População idosa por raça/cor e sexo, Município de São Paulo - 2010

Cor/ Raça	Masculino		Feminino	
	N.º abs.	%	N.º abs.	%
Branca	374.405	69,8	573.235	71,4
Preta	30.781	5,7	47.159	5,9
Amarela	26.121	4,9	33.923	4,2
Parda	104.798	19,5	147.822	18,4
Indígena	404	0,1	883	0,1
Ignorado	142	0,0	107	0,0
Total	536.651	100,0	803.129	100,0

Fonte: IBGE, Censo 2010; Elaboração: SMDHC/ CPPI

Tabela 3 - Condição de ocupação dos idosos, Município de São Paulo - 2010

Condição de atividade	N.º absoluto	%
Aposentado e não ocupado	697.579	52,1
Não aposentado e inativo	272.731	20,4
Aposentado e ocupado	186.657	13,9
Não aposentado e ocupado	177.017	13,2
Total	1.333.984	100,0

Fonte: IBGE, Censo 2010; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

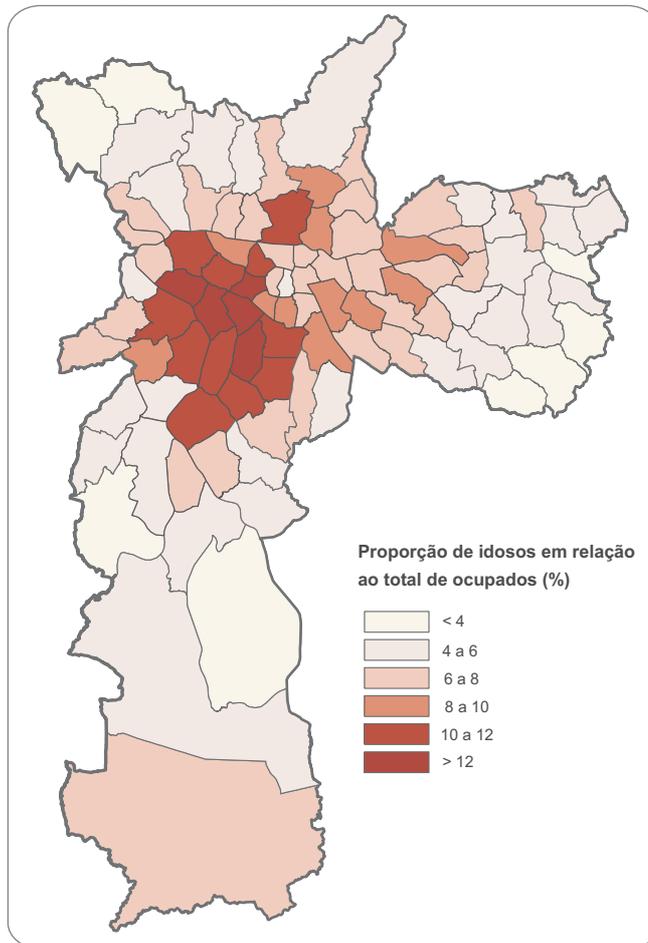
No entanto, é significativa a quantidade de idosos que continuam trabalhando. Em 2010, esse contingente equivalia a 27% desta faixa etária e representava um total de quase 365 mil pessoas (SMDU, 2013). Entre os que trabalhavam, havia maior presença de homens (59%) e brancos (70%), embora a participação feminina seja crescente, especialmente nos últimos anos.

Os idosos ocupados, em grande parte, não têm escolaridade ou contam apenas com ensino fundamental incompleto (44,1%)⁷, ajudando a compor um conjunto de pessoas de baixa qualificação ocupacional, distribuída em todos os distritos da cidade, com destaque para os distritos periféricos. Segundo declararam no recenseamento de 2010, a maioria estava sem carteira assinada ou trabalhando por conta própria em trabalhos rotineiros e manuais, tais como vendedores e funções elementares na produção de bens e serviços.

Os idosos que trabalham e têm nível superior completo (23,8%) por sua vez, residem majoritariamente no quadrante sudoeste da cidade e centro expandido (SMDU, 2013), área que, além de concentrar população de maiores rendimentos, abriga também boa parte dos postos de trabalho formais, em especial os de nível gerencial e os do setor terciário, conforme Mapa 7. Ao contrário dos mais pobres, percentual significativo trabalha com carteira assinada ou são profissionais liberais.

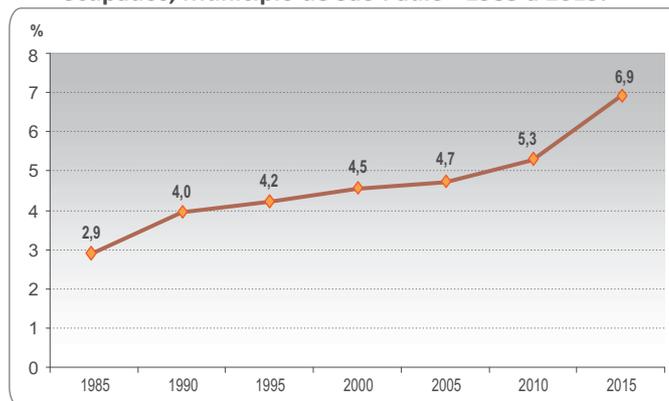
Importante ainda notar que a participação dos idosos sobre o total da população economicamente ativa é cada vez maior com o passar dos anos. Em 1985, 2,9% dos ocupados eram idosos e, em 2010, era atingida a marca de 5,3%, como pode ser verificado no Gráfico 2 ao lado, fato esse que mereceria maior aprofundamento a respeito das múltiplas causas da permanência no trabalho. Dentre essas, está a dificuldade de se sustentarem apenas com a renda da aposentadoria, que, aliada à dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho e ao fato desses idosos serem responsáveis pelo domicílio (no Censo 2010, eram 64% dos idosos), os forçam a permanecerem ativos, como arrimo de família ou contribuindo com parte importante da renda familiar⁸.

Mapa 7 - Proporção de idosos em relação ao total de ocupados, Município de São Paulo - 2016.



Fonte: PED Dieese - Seade; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Gráfico 2 - Proporção de idosos entre o total de ocupados, Município de São Paulo - 1985 a 2015.



Fonte: Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo. Convênio Seade - Dieese e Ministério do Trabalho; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

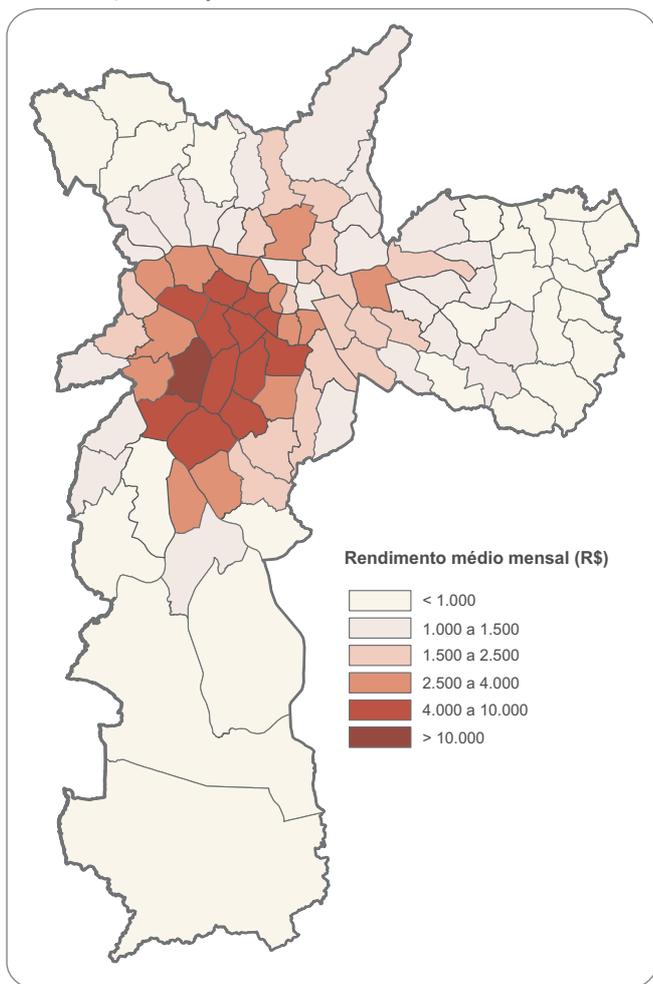
⁷ FERRETI (2002) analisa as alterações no mercado de trabalho, ressaltando o aumento da demanda por um trabalhador mais instruído, evidenciando que muitos dos atuais idosos tiveram acesso à educação de modo restrito.

⁸ <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/crise-reforca-aposentados-como-arrimo-de-familia-1010611.html>. Acesso em 28 de janeiro de 2019.

A forte desigualdade socioterritorial existente em São Paulo também é explicitada quando se compara a diferença de renda entre os idosos residentes no quadrante sudoeste e aqueles residentes nos distritos periféricos, repetindo o mesmo padrão de distribuição espacial de renda das demais faixas etárias. O distrito do Morumbi se destaca como aquele onde a população idosa possui o maior rendimento médio mensal (R\$ 13.871,00), sendo mais do que vinte vezes o valor alcançado pelos distritos de Lajeado, Marsilac e São Rafael, conforme o Mapa 8 abaixo.

A crescente participação do idoso no mercado de trabalho pode ser uma das causas associadas ao aumento da mortalidade por causas externas nessa faixa etária.

Mapa 8 - Rendimento médio mensal do idoso, Município de São Paulo - 2010.



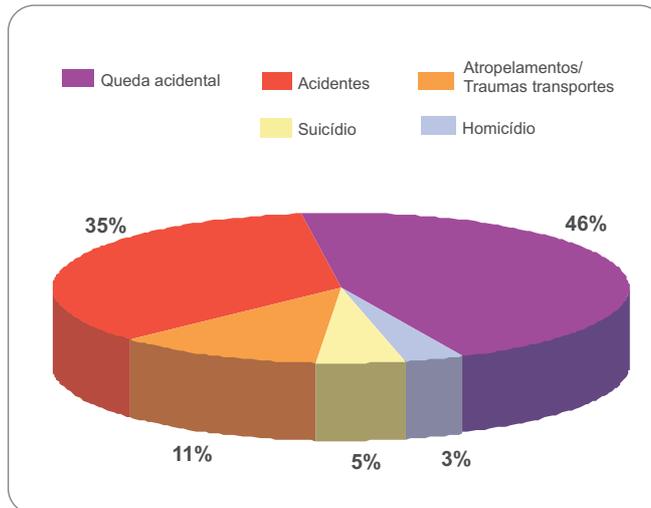
Fonte: IBGE - Censo 2010; Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Estudo da Fundação Seade (jan. 2016) para o Estado de São Paulo no período de 1980 e 2014 mostra que acidentes de transportes, quedas, atropelamentos e agressões estão cada vez mais presentes nessa faixa de população, conforme Gráfico 3 abaixo.

As causas externas aparecem de forma diferente entre homens e mulheres e de acordo com o grupo de idade. No caso de homens, os acidentes de transporte aparecem como a primeira causa externa de morte e, acima de 70 anos, atropelamentos e quedas passam a ser os mais representativos. Já entre as mulheres, a partir dos 65 anos, as quedas são a primeira causa externa de morte; já a partir dos 75 anos, são os atropelamentos. Vale ressaltar, no entanto, que as doenças do aparelho circulatório e respiratório, além das neoplasias, ainda respondem pela maior parte das mortes entre idosos.

Ao somar as porcentagens da mortalidade por causas externas, excluindo as agressões, tem-se que os acidentes e as quedas acidentais perfazem mais de 80% desse tipo de morte. O aumento identificado pode ser atribuído à permanência do idoso no mercado de trabalho, que o leva à manter a mobilidade, circulando pelas ruas da cidade. Este fato aponta também para a necessidade de políticas de transporte público e sistema viário que considerem as especificidades do idoso.

Gráfico 3 - Mortes por causas externas entre idosos, Estado de São Paulo - 2016.



Fonte: Tabnet DATASUS. CID 10: V01-Y89, exceto os que denotam as vítimas de agressão (CID 10: X85-Y09), 2016.

Elaboração: SMDU/ Geoinfo

Políticas para Pessoa Idosa

O Estatuto do Idoso assegura à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição (Art. 10 da Lei 10.741/2003). Prevê ainda, em seu artigo 4.º, que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

É considerada obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Art. 9.º). Para isso, a política de atendimento ao idoso deve ser feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais nos três níveis federativos e de forma compartilhada com a família e com a sociedade, de modo a assegurar-lhes direitos.

O Plano Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842 de 1994) antecede o Estatuto, porém o último estabelece questões mais amplas referentes a medidas de proteção, entre essas, regulamentando as entidades de Atendimento ao Idoso. Além disso, especialistas (Cachioni e Todaro, 2016) afirmam que apesar de mais antiga, a Política Nacional do Idoso teve a implementação de suas recomendações feita de forma extremamente tímida nos últimos vinte anos, ou seja, de forma pouco efetiva.

No âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, a Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) tem o papel de garantir os direitos de participação da pessoa idosa em instâncias de representatividade na cidade como o Grande Conselho Municipal do Idoso, Fóruns do Idoso, Universidades, Escola de Conselhos, Câmara Municipal e outros espaços para fortalecer “mecanismos de participação e inclusão social do idoso em um ambiente de igualdade que permita erradicar os preconceitos e estereótipos que comprometem o exercício pleno da cidadania”(Art. 8 da Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, 2015).

Dessa forma, o papel dessa Coordenação é fundamental para regulamentar o Fundo Municipal do Idoso (Decreto n.º 57.906/2017), elaborar o Plano Municipal Intersetorial

de Políticas Públicas para o Envelhecimento (Decreto n.º 58.454/2018), entregar à cidade o Selo Inicial do Programa São Paulo Amigo do Idoso (2018), realizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (6, 7 e 8 de maio/2019), realizar pesquisa utilizando o Instrumento de Diagnóstico do Envelhecimento Ativo – IDEA Idoso com a população idosa das 5 regiões e instituir a Escola de Conselhos.

Além dessas ações, como previsto no Estatuto, na PMSP existem programas voltados a essa população, sob responsabilidade das mais diversas secretarias, coordenadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, às quais compete a elaboração, desenvolvimento e acompanhamento das políticas de atendimento. As metas 7 e 8 do Programa de Metas dizem respeito às ações da Prefeitura para a população idosa (<http://programademetas.prefeitura.sp.gov.br>).

Considerações finais

O envelhecimento da população é um fenômeno que atinge todos os segmentos sociais daqueles que vivem em São Paulo. As questões apontadas neste estudo, no entanto, mostram que vive-se mais nas zonas que desfrutam de melhor estrutura urbana e que são melhor atendidas por serviços, com destaque especial para as áreas de saúde e educação. Por outro lado, é nas áreas mais desprovidas da periferia que o índice de envelhecimento tem se alterado de maneira mais significativa, aumentando a proporção da população que tem mais de 60 anos. Portanto, ao se pensar em políticas públicas, há que se enfrentar o duplo desafio: a longevidade e a redução das condições extremamente desiguais entre os idosos paulistanos. Para a construção de uma cidadania plena em todas as etapas da vida, torna-se necessário garantir direitos, deveres e equidade.

Referências:

BRASIL. SENADO FEDERAL. Estatuto do Idoso. Edição atualizada até julho de 2017. Brasília, 2017

CACHIONI, M.; TODARO, M. de A. *Política Nacional do Idoso: Reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal*. In Política Nacional do Idoso: Velhas e novas questões. IPEA (orgs.) Alcântara, A. de O. Camarano, A. A.; Giacomini, K. C. 2016.

FALEIROS, V. de P. *A Política Nacional do Idoso em Questão: passos e impasses na efetivação da cidadania*. In Política Nacional do Idoso: Velhas e novas questões. IPEA (orgs.) Alcântara, A. de O. Camarano, A. A.; Giacomini, K. C. 2016.

FUNDAÇÃO SEADE. Primeira Análise n.º 34. *Idosos e mortalidade: preocupante relação com causas externas*. Janeiro, 2016

_____. n.º 38. *Quem são os idosos que estão no mercado de trabalho na região metropolitana de São Paulo*. Maio, 2016

FUNDAÇÃO SEADE. Ensaio e Conjuntura. Previdência. *Estimativas sobre aposentados em 2030 no Estado de São Paulo*. Julho, 2017

_____. SP demográfico. Resenha de estatísticas vitais do Estado de São Paulo. *Perspectivas demográficas dos distritos do Município de São Paulo: o rápido e diferenciado processo de envelhecimento*. Ano 14, n.º1, Janeiro, 2014

IBGE. *Panorama Nacional e Internacional da produção de indicadores sociais. Grupos populacionais específicos e uso do tempo*. (orgs.) Simões, A. Athias, L. & Botelho, L. 2016

SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Informe Urbano n.º 3: *Cresce número de idosos na cidade de São Paulo*. Novembro, 2011

_____. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Informe Urbano n.º 18: *Na cidade de São Paulo quase um terço dos idosos trabalha*. Dezembro, 2013.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Fernando Barrancos Chucre
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luciana Pascarelli Santos
Coordenadoria de Produção e Análise de Informação

Eduardo Donizete Pastrelo
Divisão de Análise e Disseminação

Informes Urbanos

Elaboração

Eduardo Donizete Pastrelo
Marília Araujo Roggero
Rossella Rossetto

Equipe Técnica

José Benedito de Freitas
José Marcos Pereira de Araujo
Vitor César Vaneti

Colaboração

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa

Sandra Regina Gomes
Renato Souza Cintra

Diagramação

Carla Garcia de Oliveira

http://smul.prefeitura.sp.gov.br/informes_urbanos
informesurbanos@prefeitura.sp.gov.br